



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (DFC)  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS (CCA)**

**GIOVANNA ALVARINO DOS SANTOS**

**SITUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE SANTA RITA NA PARAÍBA COM BASE NOS INDICADORES DE SITUAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA (ISP).**

**JOÃO PESSOA  
2021**

**GIOVANNA ALVARINO DOS SANTOS**

**SITUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE SANTA RITA NA PARAÍBA COM BASE NOS INDICADORES DE SITUAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA (ISP).**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Ciências Atuariais na UFPB, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Atuariais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Vera Lúcia Cruz

**JOÃO PESSOA**

**2021**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

S237s Santos, Giovanna Alvarino dos.

Situação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Rita na Paraíba com base nos Indicadores de Situação Previdenciária (ISP) / Giovanna Alvarino Dos Santos. - João Pessoa, 2021.

57 f. : il.

Orientação: Vera Lúcia Cruz.  
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Indicador de situação atuarial. 2. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). 3. Equilíbrio financeiro e atuarial. 4. Previdência. I. Cruz, Vera Lúcia. II. Título.

UFPB/CCSA

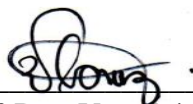
CDU 51-7(02)

**GIOVANNA ALVARINO DOS SANTOS**

**SITUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE SANTA RITA NA PARAÍBA COM BASE NOS INDICADORES DE SITUAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA (ISP).**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso de Ciências Atuariais na UFPB, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Atuariais.

**BANCA EXAMINADORA**



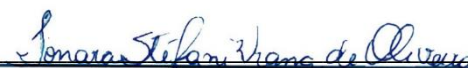
---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Vera Lúcia Cruz  
Orientador(a)  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB



---

Prof. Me. Herick Cidarta Gomes de Oliveira  
Membro Avaliador(a)  
Universidade Federal da Paraíba - UFPB



---

Prof.<sup>a</sup> Ma. Ionara Stefani Viana de Oliveira  
Membro Avaliador(a)  
Universidade Federal da Paraíba – UFPB

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho, principalmente em um momento tão difícil quanto este que estamos passando. Aos meus pais Luciana e Jean que sempre me apoiam em tudo que eu me proponho a fazer, ao meu irmão caçula Giovanni por todo o carinho e compreensão.

Aos amigos que o curso me proporcionou: Handerson Lima, Talita Santos, João Augusto, Líllian Lopes e Nicolas Carnaúba obrigado por todo o apoio e suporte que vocês me deram durante esse período, obrigado pelo companheirismo e pela troca de experiências que só me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando, agradeço a Deus por ter colocado pessoas tão especiais quanto vocês na minha vida.

Por fim, sou grata aos meus professores, que no decorrer do curso me proporcionaram experiências e muito aprendizado, em especial a minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Vera Lúcia Cruz por todo suporte e auxílio durante a elaboração dessa pesquisa, eu não poderia ter escolhido orientadora melhor então obrigada por tudo. E, também a minha instituição de ensino, a qual me proporcionou todas as ferramentas necessárias no meu processo de aprendizado, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

## RESUMO

O objetivo deste estudo foi o de verificar a situação do Regime Próprio de previdência social do município de Santa Rita/PB, através do indicador de situação previdenciária (ISP), que avalia os aspectos relacionados à transparência e gestão, situação financeira e atuarial dos RPPS. A pesquisa desenvolveu-se no formato de estudo de caso, utilizando como instrumentos para coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental, no qual foram analisados os resultados do ISP nos anos de 2019 e 2020. Os achados do estudo evidenciaram que as principais dificuldades com relação ao grupo gestão e transparência se referem a atender os critérios para a emissão do CRP, se atentar aos prazos relativos ao envio das informações referente ao RPPS no prazo limite previsto pelo ISP e obter certificação no Pró-Gestão RPPS. Já nos grupos situação financeira e situação atuarial observou-se que o ente tem encontrado dificuldades em se manter no mesmo padrão com relação ao grau de cobertura das despesas pelas receitas a ele auferidas, e na sua capacidade de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários, criando déficits e afetando diretamente o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, prejudicando sua sustentabilidade a longo prazo. A pesquisa concluiu que o regime se encontra em situação insatisfatória, pois não cumpre de forma adequada os critérios analisados pelo ISP, tanto nos indicadores parciais quanto no geral, além disso, o RPPS não conseguiu melhorar sua classificação durante o período em análise, corroborando com os achados de Chavarry, Lima e Wilbert (2019). Assim, sugere-se que a entidade busque encontrar tratativas a fim de melhorar os pontos analisados, para conseguir melhorar sua classificação e, conseqüentemente, a gestão, a transparência e o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Palavras-chave:** Indicador de Situação Atuarial. RPPS. Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Previdência.

## ABSTRACT

The objective of this study was to verify the situation of the Social Security System of the municipality of Santa Rita/PB, through the social security situation indicator (ISP), which assesses aspects related to transparency and management, financial and actuarial situation of the RPPS. The research was developed in the format of a case study, using bibliographic and documentary research as instruments for data collection, in which the results of the ISP in the years 2019 and 2020 were analyzed. The study's findings showed that the main difficulties with Regarding the management and transparency group, they refer to meeting the criteria for issuing the CRP, paying attention to the deadlines for sending information regarding the RPPS within the deadline set by the ISP and obtaining certification in the Pró-Gestão RPPS. In the financial situation and actuarial situation groups, it was observed that the entity has found difficulties in maintaining the same standard regarding the degree of coverage of expenses by the income earned, and in its ability to accumulate resources for the payment of social security benefits, creating deficits and directly affecting the principle of financial and actuarial balance, undermining its long-term sustainability. The research concluded that the scheme is in an unsatisfactory situation, as it does not adequately meet the criteria analyzed by the ISP, both in partial and overall indicators. Furthermore, the RPPS was not able to improve its ranking during the period under analysis, corroborating with the findings of Chavarry, Lima and Wilbert (2019). Thus, it is suggested that the entity seeks to find negotiations in order to improve the points analyzed, in order to improve its classification and, consequently, management, transparency and financial and actuarial balance.

**Keywords:** Actuarial Situation Indicator. RPPS. Financial and Actuarial Balance. Pensions.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Equilíbrio e Déficit Financeiro .....	26
Figura 2 – Superávit, Equilíbrio e Déficit Atuarial .....	26



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Demonstrativos .....	21
Quadro 2 - Dimensões do indicador de Modernização e Gestão .....	22
Quadro 3 - Descrição dos Indicadores.....	24
Quadro 4 - Formulações .....	33
Quadro 5 - Indicador de Regularidade .....	35
Quadro 6 - Critérios em não-conformidade.....	36
Quadro 7 - Indicador de Envio de Informações .....	38
Quadro 8 - Indicador de Suficiência Financeira.....	41
Quadro 9 - Indicador de Acumulação de Recursos .....	42
Quadro 10 - Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários .....	43
Quadro 11 - Gestão e Transparência (Resumo).....	45
Quadro 12 - Situação Financeira (Resumo) .....	46
Quadro 13 - Evolução da Classificação 2019/2020.....	47
Quadro 14 - Classificação Final do ISP (Resumo).....	47
Quadro 15 - Principais pontos encontrados no estudo .....	47

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>1.1</b>	<b>Problematização</b> .....	<b>10</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivos</b> .....	<b>12</b>
1.2.1	Objetivo geral .....	12
1.2.2	Objetivos específicos .....	12
<b>1.3</b>	<b>Justificativa</b> .....	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>Regimes Próprios de Previdência Social</b> .....	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>Características do RPPS do município de Santa Rita</b> .....	<b>16</b>
<b>2.3</b>	<b>Indicadores de Desempenho</b> .....	<b>18</b>
<b>2.4</b>	<b>Indicador de Situação Previdenciária (ISP)</b> .....	<b>20</b>
<b>2.5</b>	<b>Equilíbrio financeiro e atuarial</b> .....	<b>25</b>
<b>2.6</b>	<b>Estudos anteriores</b> .....	<b>27</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>30</b>
<b>3.1</b>	<b>Tipologia da Pesquisa</b> .....	<b>30</b>
<b>3.2</b>	<b>Universo e Amostra</b> .....	<b>30</b>
<b>3.3</b>	<b>Coleta de Dados</b> .....	<b>30</b>
<b>3.4</b>	<b>Tratamento dos Dados</b> .....	<b>31</b>
<b>3.5</b>	<b>Procedimentos da Pesquisa</b> .....	<b>32</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>35</b>
<b>4.1</b>	<b>Gestão e Transparência</b> .....	<b>35</b>
4.1.1	Indicador de Regularidade.....	35
4.1.2	Indicador de Envio de Informações.....	38
4.1.3	Indicador de Modernização da Gestão .....	39
<b>4.2</b>	<b>Grupo Situação Financeira</b> .....	<b>40</b>
4.2.1	Indicador de Suficiência Financeira .....	41
4.2.2	Indicador de Acumulação de Recursos.....	41
<b>4.3</b>	<b>Grupo Situação Atuarial</b> .....	<b>43</b>
4.3.1	Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.....	43
<b>4.4</b>	<b>Resultado Final do ISP-RPPS</b> .....	<b>44</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>49</b>
<b>5.1</b>	<b>Limitações da Pesquisa</b> .....	<b>50</b>
<b>5.2</b>	<b>Sugestões para Futuras Pesquisas</b> .....	<b>50</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) têm em sua norma maior a Constituição Federal de 1988, que no artigo 40 estabelece, de forma obrigatória, que os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e instituições, sejam assegurados ao RPPS.

O artigo 40 da Constituição Federal (CF) de 1988 também traz em seu texto que, os regimes próprios de previdência social são constituídos mediante lei de cada ente federativo, com o propósito de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial. Deste modo, considera-se regime próprio de previdência social, aquele que possibilite aos servidores de um Ente da Federação a aposentadoria e, a seus dependentes, a pensão por morte (§ 2º do art. 9º da Emenda n. 103/2019).

No Brasil, a condição de Estado Federal, constitui-se de três esferas governamentais que gozam de autonomia política, administrativa e financeira, portanto, incumbe, especificamente, a cada Estado e Distrito Federal, estabelecer, regulamentar e fazer cumprir a regra constitucional do art. 40 em relação a seus servidores públicos estaduais ou distritais e agentes públicos vitalícios; à União, em relação aos seus servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e aos vitalícios; e a cada Município, em relação aos seus servidores públicos municipais, o que acarreta a existência de muitos Regimes de Previdência Social na ordem jurídica vigente (CASTRO; LAZZARI, 2020).

Assim, com base no § 20º do art. 40º da Emenda n. 103/2019, o RPPS deverá ser administrado por um único Órgão ou Entidade Gestora em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e a entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento. Segundo a Orientação normativa nº02/2009, sua responsabilidade é a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundo previdenciário, a concessão, o pagamento e a continuidade dos benefícios.

Segundo o (IBGE, 2020) o país possui 5.570 Municípios destes, cerca de 2.160 possuem, conforme as legislações encaminhadas pelos entes federativos à Secretaria de Previdência Social - SPREV e registradas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de

Previdência Social - CADPREV, Regime Próprio de Previdência Social dando coberturas a seus servidores públicos titulares de cargos efetivos, que contam com quase 10 milhões de segurados, entre servidores ativos, aposentados e pensionistas (SPREV, 2020).

Considerando a quantidade de servidores vinculados ao RPPS e buscando aprimorar seus modelos de gestão, entre outros objetivos, foi instituído pela Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, o Indicador de Situação Previdenciária – (ISP) criado pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) do Ministério da Economia do Brasil, ele avalia os aspectos relacionados à transparência e gestão, situação financeira e atuarial dos RPPSs. Em 2020, o ISP foi reformulado buscando se concentrar em indicadores parciais que sejam de mais fácil compreensão para o segmento e para estimular a melhoria do sistema. Diante disto, toda a sua metodologia agora consta da Portaria nº 14.762, de 19 de junho de 2020. Esta portaria estabelece que a publicação do indicador seja anual, e que o ISP será divulgado até 30 de setembro de cada ano.

O art. 2º da portaria nº 14.762/20, especifica as informações que são utilizadas no cálculo do indicador, estas, são provenientes dos demonstrativos encaminhados pelos entes federativos, por meio do CADPREV (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR) e do SICONFI (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO), bem como as informações dos Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP e dos registros da situação dos critérios do CRP constantes do extrato previdenciário registrado no CADPREV e das certificações institucionais obtidas no Pró-Gestão RPPS.

Ademais, a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM (2020) aponta que o novo indicador influencia diretamente na sustentabilidade dos RPPS estaduais e municipais, tendo em vista que, os melhores classificados neste indicador, passam a ser referência para os RPPSs que possuem o porte e grau de maturidade da massa semelhante. Ainda segundo a Associação, a tendência é que os gestores dos outros regimes próprios e os dirigentes de outros entes federativos busquem melhorar a gestão ou a situação financeira e atuarial.

## 1.1 Problematização

O Equilíbrio Financeiro e Atuarial foi estabelecido como princípio explícito no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, porém somente com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que passou a ser considerado um princípio essencial e estruturante da previdência social. Essa mesma lei determina que esses RPPS tenham a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do sistema.

Segundo a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o Equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. O equilíbrio atuarial, por sua vez é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo. Dessa forma, Nogueira (2011) afirma que o desejo de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS motivou o Estado a buscar uma nova racionalidade de gestão previdenciária, modificando os paradigmas até então existentes. Um dos mecanismos utilizados para auxiliar na melhoria das práticas de gestão foi à criação do Indicador de situação previdenciária (ISP) o qual analisa aspectos relacionados à gestão, transparência e a situação financeira e atuarial do RPPS.

Neste sentido, Lima (2015) enfatiza que a gestão dos RPPS tem como missão vislumbrar condições para acumulação de reservas suficientes para atingir as metas atuariais, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Assim, a gestão de Regimes Próprios de Previdência Social tem trazido desafios para o Estado brasileiro, em particular no nível municipal, na construção de regras que atendam às expectativas da sociedade em geral, e de seus servidores públicos em particular, sem comprometer o todo da gestão governamental (DE ALMEIDA; DA CRUZ, 2008).

Em relação à transparência, um dos critérios norteadores dos RPPS é o de conceder pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime (art. 1º, inc. VI da Lei 9.717/1998). A unidade gestora do RPPS deve disponibilizar ao público, inclusive pela internet, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (art. 9º, inc. III da Lei 10.887/2004).

No que se trata da sustentabilidade dos RPPS, ela acontece quando existe o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Segundo Prates e Bianche (2018) a sustentabilidade dos RPPS refere-se à sua continuidade/perenidade e a sua possibilidade de pagamento dos benefícios previdenciários ao longo prazo, com a manutenção da qualidade de vida do segurado quando vier a aposentar-se. De acordo com Santos (2018) convém destacar que o desequilíbrio das contas públicas, notadamente da previdência do servidor público, tem exigido a busca de soluções que contribuam para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, garantindo, assim, a sustentabilidade do sistema previdenciário nos entes federados.

Deste modo, de acordo com dados do Tribunal de Contas da União – TCU (2019), as despesas do RPPS apresentaram alta de 3,5%, em relação ao ano anterior, o que o fez atingir o maior nível de gastos dos últimos dez anos. Por outro lado, as receitas apresentaram queda de 4,8%. O resultado do RPPS foi um déficit de R\$ 53,1 bilhões, equivalente a 0,7% do Produto Interno Bruto (PIB) e 56% do déficit primário da União. Esse desequilíbrio entre receitas e despesas tem ocasionado fortes críticas a sua sustentabilidade financeira e atuarial, bem como a preocupação dos servidores públicos vinculados a este regime (FERNANDES; SAMPAIO, 2019).

No tocante da atual situação do Instituto de Previdência Social de Santa Rita – IPREV-SR, de acordo com o Portal da Transparência Fiscal (2020), em 2019, as despesas do RPPS apresentaram um aumento de 7,5% em relação ao ano anterior, em contrapartida, as receitas apresentaram um aumento de 12,2%, o que aparentemente faz com que o RPPS se encontre em uma situação favorável, entretanto, o déficit do regime de acordo com o DRRA (2020) é de R\$ 518,3 milhões que está previsto no atual plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares. Tal plano prevê alíquotas escalonadas que começou com 1,00%, em 2010, crescendo até 2027 quando atingirá o patamar de 60,00%, permanecendo constante até 2044. Porém, o atuário responsável pelas informações deste relatório, apontou que o Plano de Amortização vigente, não equacionará o Déficit Atuarial no prazo final previsto.

Diante da problemática da manutenção e sustentabilidade dos Regimes próprios de Previdência Social exposta, este trabalho busca responder a seguinte questão de pesquisa: “Qual a situação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Rita/PB de acordo com os Indicadores de Situação Previdenciária (ISP)?”. Com o propósito de responder a esse questionamento, foi construída esta pesquisa, cujo objetivo geral, e também seus objetivos específicos, apresentam-se na próxima subseção.

## 1.2 Objetivos

### 1.2.1 Objetivo geral

- Verificar a situação do RPPS do município de Santa Rita/PB através do indicador de Situação Previdenciária (ISP).

### 1.2.2 Objetivos específicos

- Averiguar o Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP) no município de Santa Rita;
- Examinar a Gestão e Transparência do município pelo indicador;
- Verificar através do indicador, a situação financeira do município;
- Investigar o indicador da situação atuarial do município.

## 1.3 Justificativa

A Emenda Constitucional de 1998 determinou que todos os regimes de previdência em vigência no Brasil devem ser regidos pelo princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, o não cumprimento desse princípio acarretará em um desequilíbrio financeiro, contribuindo para o aumento dos déficits financeiros e atuariais. A partir desta Ementa se viu a necessidade dos entes federados responsáveis pelos seus respectivos RPPS procurassem maneiras de se manter sustentável e equilibrado financeira e atuarialmente, pois, segundo Costa (2016) cada ente federado é encarregado pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras.

Dessa forma, de acordo com o Fernandes e Tornazelli (2017) a situação em relação às contas dos Regimes Próprios de previdência é crítica, pois, se os governos tivessem de desembolsar o dinheiro necessário para bancar os benefícios futuros, haveria um rombo de R\$ 4,6 trilhões nos Estados e de R\$ 769,3 bilhões nos municípios. Dessa forma, conforme ressaltado no Relatório de Auditoria elaborado pelos técnicos do Tribunal de Contas da União – TCU (2015), um dos maiores responsáveis para a insustentabilidade dos regimes é o déficit atuarial agregado dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com efeito, segundo o Relatório de Auditoria Operacional Coordenada em RPPS realizado pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE (2017) o constante crescimento do déficit atuarial dos regimes previdenciários

próprios e a ausência de adoção de medidas efetivas para o equacionamento desse déficit ameaçam não apenas a sustentabilidade desses regimes como também as finanças do ente federativo.

Nesse contexto, Maior (2019) com base nos dados do TCU aponta que os gastos com aposentadorias e pensões nos RPPS dos municípios da Paraíba, praticamente dobraram em sete anos, e no caso de Santa Rita, que é objeto do estudo, os valores passaram R\$ 140,8 milhões em 2011 para R\$ 230,5 milhões em 2018, representando um aumento em torno de 64%. Nesse sentido, salienta-se o quão importante é analisar quais fatores estão contribuindo para esse aumento desses gastos de modo a identificar os possíveis erros do RPPS no contexto estudado pelo ISP.

Vale destacar a importância que o município tem perante o Estado, pois, segundo o G1 (2018) Santa Rita está entre as quatro cidades mais economicamente importantes da Paraíba as quais se concentram mais de 50% do PIB do Estado, com um PIB de R\$ 2,1 bilhões de acordo com o IBGE (2016), após João Pessoa, Campina Grande e Cabedelo. Além disso, de acordo com o SAGRES, banco de dados do TCE, em 2020 o município de Santa Rita possuía 4471 colaboradores ligados ao município, onde 863 são funcionários de cargos comissionados, portanto vinculados ao Regime Geral de Previdência, 2710 de cargos efetivos e 897 funcionários inativos e pensionistas, o que corresponde a 80,7% de todos os funcionários públicos do município, vinculados ao seu Regime Próprio de Previdência. Assim, considerando que os servidores efetivos do município e seus dependentes, terão seus benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social, se faz necessário o conhecimento acerca da situação atual do regime.

Diante disso, as unidades gestoras do RPPS devem desenvolver métodos que garantam a seus segurados, ao menos, o pagamento dos benefícios estabelecidos na sua lei de criação (SANTOS; SILVA, 2018). Vale salientar que a gestão de um Regime Próprio de Previdência Social é uma tarefa árdua e complexa que exige do profissional capacidade técnica e comprometimento de modo a garantir o futuro dos segurados e de seus dependentes (FERNANDES; SAMPAIO, 2019). Dessa forma, segundo o Manual do Pró Gestão – RPPS (2018) a transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão do RPPS são essenciais, pois oferecem maior proteção aos fundos previdenciários, favorecendo a garantia futura do pagamento dos benefícios previdenciários



com sustentabilidade e em observância aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando que o ISP-RPPS pode ser um importante instrumento para a formulação e avaliação de políticas previdenciárias, o tema proposto justifica-se acerca da necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de previdência social. Essa problemática será abordada através da análise do Indicador de Situação Previdenciária (ISP) direcionada ao Município de Santa Rita localizado na Região Metropolitana de João Pessoa, estado da Paraíba. Seu Regime Próprio foi instituído em 12 de março de 1993, através da Lei Municipal N° 764/93 e tem como autarquia gestora o Instituto de Previdência Social de Santa Rita (IPREV-SR).

Os resultados deste estudo buscam apoiar outras pesquisas acerca do tema, podendo também contribuir com os usuários da informação, estudiosos, professores, pesquisadores, entre outros, pois o indicador de situação previdenciária analisa três dimensões que são consideradas importantes para o bom funcionamento dos regimes próprios que são a gestão, a transparência e a situação financeira e atuarial.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção tem por objetivo apresentar a teoria relacionada ao tema, considerando-se o registro sobre o que foi escrito em relação ao assunto, assim como sinaliza os aspectos teórico-conceituais que são necessários para dá suporte ao estudo.

### **2.1 Regimes Próprios de Previdência Social**

Para Fernandes e Sampaio (2019) os Regimes Próprios de Previdência Social possuem relevância justificada dentro do sistema previdenciário brasileiro, tendo como base o art.40 da Constituição Federal (CF) de 1988, a qual enfatiza que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Embora previsto na CF de 1988, a regulamentação para o funcionamento e organização dos RPPS só se concretizou com a publicação da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1988, onde foi ratificado o caráter contributivo do regime e o atendimento ao princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Para Félix, Ribeiro e Tostes (2008) o RPPS surge como proposta capaz de mitigar os problemas inerentes à cobertura do pagamento das futuras aposentadorias e pensões dos servidores públicos, segmento de trabalhadores considerados como os grandes colaboradores para o déficit da economia nacional.

Dessa forma, Louzano et al. (2018) reforçam que implantar um RPPS é constituir um fundo integrado de bens, direitos e ativos, que funcionam como um seguro para utilização nas situações de risco social (invalidez, doença, morte e reclusão) e benefícios programados (aposentadoria compulsória e aposentadoria programada). De acordo com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE (2017) esses regimes são intitulados de próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode instituir o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

Diante disso, para criar um Regime Próprio é necessário o cumprimento de alguns requisitos legais. Tem-se que ao instituir o RPPS o Ente federativo - Estado ou município:

(...) deve atender não apenas às disposições da Lei Federal nº 9.717/98, como também a extensa disciplina imposta pelo Ministério da Previdência Social, sob pena de não obter o Certificado de Regularidade de Situação Previdenciária podendo, o município, não conseguir obter inúmeros benefícios concedidos pelo Governo Federal, dentre os quais a obtenção de empréstimos junto a estabelecimentos oficiais e a transferência de recursos voluntários. Necessita de observar a legalidade na concessão de benefícios, sendo que as aposentadorias e pensões passam pelo julgamento do tribunal de contas dos Estados. (FRANKLIN, 2012).

A legislação vigente representada pelo Projeto de Emenda Constitucional de 2019 em seu § 22. veda a instituição de novos regimes próprios de previdência social, onde a lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão (BRASIL, 2020). Assim, alinhado com Prastes e Bianchi (2018) o município que não instituiu um regime próprio de previdência, os seus servidores ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Desta forma, para Myrrha e Ojima (2016) as vantagens de se ter criado um regime próprio de previdência para os servidores públicos são inerentes à existência de regras mais benéficas para a concessão dos benefícios individuais se comparado às regras do RGPS. Além disso, há a possibilidade de o servidor acompanhar e até mesmo participar da gestão dos recursos previdenciários do seu regime.

Na esfera municipal, de acordo com Prastes e Bianchi (2018) a principal vantagem de se ter instituído um Regime Próprio de Previdência é a redução de custos para o ente federativo em relação ao vínculo que eles têm com INSS, uma vez que as alíquotas pagas no RPPS pelos municípios assumem valores que, em média, são menores do que aqueles que eles deveriam repassar ao RGPS, quando a prefeitura não possui RPPS (MYRRHA; OJIMA, 2016). Para isso, o município tem que estar atento com a capacitação dos seus servidores para melhor eficiência da gestão previdenciária (PRASTE; BIANCHE, 2018).

## **2.2 Características do RPPS do município de Santa Rita**

O Município de Santa Rita, localizado na Paraíba, instituiu em 12 de março de 1993, através da Lei Municipal nº 764/93, o regime próprio de previdência social dos seus servidores efetivos. O então Plano de Previdência Social do Município de Santa Rita (PPS) começou suas atividades apenas em junho daquele ano (após a aprovação do primeiro Regimento Interno da

autarquia, em maio de 1993), tendo como primeiro superintendente Francisco Alexandre Nunes (IPREV-SR, 2020).

Em 2001, o instituto aprovou o seu segundo Regimento Interno, através do Decreto Municipal nº170/2001. Nele foi alterada, além da estrutura organizacional dos cargos, a nomenclatura da autarquia – que passou a ser chamar Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, atendendo pela sigla IPEA. Em 2007, a Lei Municipal 1268/2007, alterou mais uma vez o regimento interno do Instituto. (IPREV-SR, 2020)

De acordo com o art. 1º da referida Lei, o até então Instituto de previdência social (IPEA), é uma Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, Autonomia e Financeira, com Sede e Foro na Cidade de Santa Rita. Ainda segundo a Lei Municipal nº 1268/2007 ele tem como finalidade uma série de garantias e assistências que estão dispostas no art. 2 como:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, inatividade, reclusão e morte; e

II – proteção à maternidade e a família.

Em continuidade, no ano de 2010, foi alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 1268/2007, passado agora a constar na Lei municipal nº 1426/2010 a forma de custeio do plano, na qual está exposto que as contribuições previdenciárias do Município e as contribuições previdenciárias dos segurados ativos serão de 12,57% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser atualizada quando da elaboração do cálculo atuarial.

Em 2013, foi aprovada a mais recente estrutura organizacional, em razão da Lei Municipal nº 1529/2013 – que passou a adotar a sigla atual, IPREV – com novas listagem e nomenclatura de cargos. Também em 2013, a autarquia renovou, após quatro anos, o seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), selo de qualidade emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que atesta a saúde financeira e administrativa de cada Regime Próprio de Previdência do país.

De acordo com dados obtidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, em 2020, o RPPS de Santa Rita possuía 3.607 servidores, sendo 2.710 titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo e 897 inativos e pensionistas.

### 2.3 Indicadores de Desempenho

Soligo (2012) destacou que os estudos sociais são bastante complexos devido ao seu alto grau de dimensões analíticas e uma multiplicidade de tópicos, no entanto, mesmo que haja dificuldades na mensuração dos fenômenos sociais, cada vez mais cresce a demanda por informações relativas ao desempenho público e, com isso, ao uso de indicadores.

Segundo Cavalcante (2011), no início, a utilização de indicadores tinha como propósito o de mediação econômica, dessa forma, estes indicadores eram bastante simples, pois decorriam de dados baseados num limitado conhecimento científico. No entanto, a partir de 1920, e em especial, depois da Segunda Guerra Mundial, a estatística mudou completamente, saindo das mãos exclusivas de cientistas econômicos e passando a ser realizada por departamentos, agências e divisões de repartições públicas nacionais (SOLIGO, 2012). A partir deste momento, os indicadores assumiram papel essencial e também relevante, representando o compromisso entre a exatidão científica e a necessidade de informação concisa (CAVALCANTI, 2011).

No entanto, ainda segundo Cavalcanti (2011), o desenvolvimento de indicadores sociais é mais recente. De acordo com Jannuzzi (2002) apesar de nos anos 1920 e 1930 possam ser identificadas contribuições significativas para a construção de um marco conceitual, foi na década de 1960 que ocorreram tentativas mais sistemáticas de organização e acompanhamento das mudanças sociais e estimativas do impacto das políticas sociais nas sociedades desenvolvidas e subdesenvolvidas. Soligo (2012) destaca que um ponto importante para desenvolver ainda mais a ideia dos indicadores foi a publicação dos livros *Social indicators* (1967), de Bauer, e *Toward a social report* (1966), publicação oficial do governo dos Estados Unidos, desenvolvidos sob encomenda do governo estadunidense, que representaram marcos importantes no processo que ficou conhecido, na década de 1960, como “Movimento de Indicadores Sociais”.

Segundo Cavalcanti (2011) após a década de 60 os indicadores continuaram sendo desenvolvidos, mas somente a partir da Constituição de 1988 e no contexto da descentralização administrativa e tributária em favor dos municípios, que se notou uma grande demanda por informações sociais. Nesse sentido, Kayano e Caldas (2001) e Jannuzzi (2005) entendem que a elaboração de um indicador pressupõe critérios normativos para avaliação de determinada política, afinal, é importante dispor de medidas sensíveis e características às ações esperadas nos programas, que possibilitem avaliar rapidamente os efeitos.

Nesse contexto, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE define indicadores como sendo:

[...] parâmetro, ou valor calculado a partir de parâmetros, fornecendo indicações sobre ou descrevendo o estado de um fenômeno, do meio ambiente ou de uma zona geográfica, de uma amplitude superior às informações diretamente ligadas ao valor de um parâmetro. (2002, p.191).

Complementando, Takashina (1999), aponta que os indicadores são utilizados para melhorar a qualidade e o desempenho do objeto por meio de representações quantitativas e, com seu poder de comparabilidade, fazer uma análise ao longo do tempo. Ressalte-se que a qualidade e a comparabilidade dos indicadores dependem da aplicação sistemática de definições operacionais e de procedimentos padronizados de medição e cálculo (CHAVARRY; LIMA; WILBERT, 2019).

Bird et al. (2005) determinam que indicadores de desempenho adequados devem ser definidos para alcançar objetivos primários da avaliação de desempenho de políticas públicas. Segundo os autores, são sete os atributos indispensáveis de um conjunto de indicadores:

- a. os indicadores devem ser diretamente relevantes para o objetivo primordial de avaliação de desempenho ou ser uma medida de substituição adequada;
- b. as definições devem ser precisas e aplicáveis;
- c. os indicadores baseados na satisfação do usuário devem usar uma metodologia única e compartilhada entre as instituições;
- d. os indicadores e definições devem ser coerentes ao longo do tempo;
- e. os indicadores e definições devem evitar, em vez de criar, comportamentos contraditórios;
- f. os indicadores devem ser de fácil interpretação, evitando ambiguidade sobre se o desempenho que está sendo observado tem melhorado ou não;
- g. os indicadores que não refletirem toda a população devem ter cobertura suficiente para evitar a ocorrência de resultados pouco confiáveis.

Nesse sentido, Jannuzzi (2002) destaca que ter a disposição um sistema de indicadores relevantes, válidos e confiáveis potencializa as chances de sucesso do processo de formulação e elaboração de políticas públicas, na medida em que permite, de modo geral, diagnósticos sociais, monitoramento de ações e avaliações de resultados mais abrangentes e tecnicamente mais bem respaldados. Dessa forma, Pallares-Miralles, Romero e Whitehouse (2012), complementam apontando que, embora existam desafios de se implantar indicadores

previdenciários, por ser difícil comparar os custos administrativos dos diferentes sistemas públicos, o uso metucioso desses indicadores pode ajudar no diagnóstico das necessidades de reforma do sistema previdenciário e, se rastreados ao longo do tempo, podem ajudar a documentar o progresso ou o impacto das mudanças nas políticas públicas. A expectativa é que o ISP cumpra essa função da perspectiva dos regimes próprios de previdência social.

#### **2.4 Indicador de Situação Previdenciária (ISP)**

O indicador de situação previdenciária é uma ferramenta de gestão dos RPSS. Foi criado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 1/2017 com o objetivo de (i) promover visibilidade da situação do sistema de previdência dos servidores públicos; (ii) fornecer critério objetivo de comparabilidade entre os RPSS; (iii) possibilitar o controle social; e (iv) incentivar a melhoria da gestão previdenciária, pontuando o desempenho dos RPSS nas dimensões de Conformidade, Equilíbrio e Transparência.

A primeira composição, metodologia de aferição e periodicidade do ISP foram aprovadas pela Secretaria de Previdência por meio da Portaria SPREV/ME nº 10, de 08 de setembro 2017, a ideia inicial era de divulgação semestral do ISP, no entanto, ao final de 2018 foi publicada a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPSS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

O art. 77 da referida portaria passou a prever que os RPSS seriam segmentados, para fins de aplicação de supervisão prudencial, por perfil de risco atuarial, atualizado anualmente, por meio de matriz de risco que considere o porte do regime e as informações constantes do CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI. O § 1º do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 2018, estabeleceu que o perfil de risco dos RPSS se basearia também no ISP e no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPSS - Pró-Gestão RPSS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

Dessa forma, houve a necessidade de reformulação do ISP tendo como premissa a convergência entre o perfil de risco atuarial e o indicador, o compartilhamento das bases de dados utilizadas do ISP com aquelas do Anuário Estatístico da Previdência Social, e, além disso,

procurou-se ajustá-lo, simplificando os indicadores nele utilizados para permitir uma melhor comparabilidade entre os RPPS, facilitando o acompanhamento dos resultados e sua reprodução pelos interessados. Deste modo, o indicador foi reformulado em julho de 2020 e toda sua metodologia agora consta na Portaria nº 14.762/2020.

De acordo com a referida portaria, o indicador é apurado e divulgado anualmente pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), órgão pertencente à SPREV. O estudo tem como base as informações encaminhadas pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Com relação aos demonstrativos utilizados para a composição dos indicadores parciais são os demonstrados no quadro 1.

Quadro 1 - Demonstrativos

<b>Demonstrativo</b>	<b>Legislação</b>	<b>Descrição</b>
Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA	Portaria MPS nº 403/2008	É um documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial. Para o cálculo do indicador analisa-se o DRAA relativo ao ano de publicação do ISP, com posição da avaliação em 31 de dezembro do ano anterior;
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN	Portaria MPS nº 519/2011	É um documento elaborado pelos RPPS, que comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS. Para o cálculo do indicador é utilizado o DPIN relativo ao ano de publicação do ISP;
Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR	Portaria MPS nº 204/2008	É um documento obrigatório, no envio das informações gerais dos RPPS, Segundo Nascimento et al. (2018) o envio do demonstrativo deve ser até o último dia do mês seguinte ao bimestre anterior e devendo ser acompanhado pela Declaração de Veracidade, documento que atesta a veracidade de que as informações contidas na (DIPR), são verdadeiras e refletem de fato a realidade. Para o cálculo do indicador avaliam-se os DIPR relativos aos bimestres do ano anterior ao ano de publicação do ISP;
Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR	Portaria MPS nº 519/2011	É uma ferramenta utilizada para demonstrar que as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Para o cálculo do indicador são verificados os DAIR, relativos aos meses do ano anterior ao ano de publicação do ISP;

Continua



Quadro 1 - Demonstrativos

Continuação

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO	CF/88 art. 165	Possui periodicidade mensal disponibilizado pelo Tesouro Nacional que permite o acompanhamento e análise do desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Para o cálculo do indicador, analisam-se as receitas e despesas previdenciárias contidas no RREO relativas ao 6º bimestre do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS;
--	----------------	---

Fonte: Portarias MPS nº 403/2008; nº 170/2012; nº 204/2008, nº 519/2011, CF/88 Art. 165.

De acordo com o Instituto de estudos previdenciários, trabalhistas e tributários (IEPREV, 2020) o indicador também incorpora dados relativos à melhoria da gestão dos RPPS utilizando as certificações institucionais obtidas pelo Pró-Gestão RPPS, programa de incentivo à profissionalização e modernização da gestão o qual contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. O quadro 2 apresenta a descrição dessas dimensões.

Quadro 2 - Dimensões do indicador de Modernização e Gestão

Dimensões	Descrição
Controles internos	Os controles internos podem ser entendidos como o conjunto de políticas e procedimentos de uma organização para garantir razoável certeza de que seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e divulgação sejam alcançados. O ente federativo e a unidade gestora do RPPS devem buscar a melhoria do sistema de controle interno, a fim de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos mais relevantes para o RPPS.
Governança Corporativa	Governança corporativa refere-se ao conjunto de processos, políticas e padrões aplicados em uma organização com o objetivo de consolidar boas práticas de gestão e garantir a proteção dos interesses de todos os seus associados interna e externamente, aumentando a confiança de seus investidores e apoiadores. Alguns dos princípios fundamentais ligados à governança corporativa são: a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade. O objetivo de aprimorar a governança do RPPS é garantir o cumprimento de sua missão institucional, com a preservação dos direitos do segurado, a proteção do ente federativo instituidor, a gestão adequada do patrimônio e o cumprimento dos requisitos estabelecidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
Educação Previdenciária	A educação previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica oferecidas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários em geral, administradores e conselheiros e os diversos profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS, nos assuntos relativos ao entendimento do direito à seguridade social e seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais diversos aspectos (gestão patrimonial e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, entre outros).

Fonte: Manual Pro-Gestão RPPS (2018)

Além das certificações institucionais obtidas pelo Pró-Gestão RPPS, também é verificado o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pela Secretaria de Previdência, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, cujo objetivo, segundo Silva e Deus (2013) é o de atestar o cumprimento dos critérios e das exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.

Diante disso, o Indicador é calculado somente para os entes federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em funcionamento, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, e registrada no CADPREV até a data limite para recebimento dos dados para aferição do Indicador. No entanto, não é calculado o ISP dos entes federativos cujos RPPS foram classificados como “em extinção”, nos termos dos arts. 7º e 8º da Portaria MPS nº 204, de 10/2008, ou “extintos”, nos termos do art. 9º da referida Portaria.

De acordo com o relatório anual do ISP, divulgado pela (SPREV, 2019) no que se referem à classificação dos RPPS eles são divididos em cinco grupos por porte da seguinte forma:

- I. Os Estados e o Distrito Federal são separados em um grupo de Porte especial;
- II. Os Municípios são segmentados, conforme a distribuição das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:
  - a. Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;
  - b. Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos de Grande Porte e acima da mediana, assim considerada, como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados de todos os RPPS;
  - c. Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de Grande Porte e de Médio Porte e naqueles de Porte Não Classificado.
- III. Os RPPS que não encaminharem à SPREV informações relativas à quantidade de segurados ativos são identificados como “Porte Não Classificado”.

De acordo com o art. 3 da Portaria do MPS nº 14.762/2020 os municípios além de serem divididos por três tipos de porte (grande, médio e pequeno porte) também são divididos em subgrupos de acordo com a relação de ativos / inativos que dá uma percepção do grau de

maturidade da massa de beneficiários de cada regime “razão de maturidade”, obtida por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, com o objetivo de captar o seu grau de maturidade ou de antiguidade, da seguinte forma:

- a. RPPS com Menor Maturidade ou com estrutura de massa mais favorável, se a razão de maturidade da sua massa de segurados e beneficiários for igual ou superior à mediana dos dados das razões de maturidade dos RPPS do respectivo grupo;
- b. RPPS com Maior Maturidade ou com estrutura de massa menos favorável, se a razão de maturidade da sua massa de segurados e beneficiários se situe abaixo da mediana dos dados das razões de maturidade dos RPPS do respectivo grupo.

Assim, feita a classificação, são calculados os indicadores parciais que compõem o ISP, estes indicadores se encontram descritos no Quadro 3.

Quadro 3 - Descrição dos Indicadores

Indicador de Regularidade	Afere o grau de regularidade no regime próprio no que se refere aos critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regulação Previdenciária (CRP), no qual o ente federativo contou com o CRP vigente ao longo do ano.
Indicador de Envio das Informações	Está relacionado à transparência, visa avaliar o nível de atendimento, pelos RPPS, da obrigatoriedade de encaminhamento à SPREV, do DRAA, do DPIN, dos DIPR e dos DAIR.
Indicador de Modernização da Gestão	Está associado às melhores práticas de gestão previdenciária dos regimes próprios, situação aferida pelo nível de certificação apurado pelo Pró-Gestão RPPS.
Indicador de Suficiência Financeira	Visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas a ele auferidas, expressas essas quantias em valores anuais extraídos das informações registradas no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Indicador de Acumulação de Recursos	Tem por objetivo evidenciar a capacidade do RPPS de construir reservas para o pagamento das obrigações previstas em seu plano de benefícios
Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	Está relacionado à situação atuarial e tem por finalidade avaliar a solvência do plano de benefícios pela razão entre os montantes das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Fonte: Adaptado do Relatório Anual do ISP-RPPS divulgado pela SPREV (2019).

A cada indicador parcial é atribuída uma nota ou classificação “A”, “B” ou “C”. Para todos os indicadores, com exceção do indicador de Modernização da Gestão, a amostra de resultados dos referidos grupos e subgrupos é dividida em três partes iguais por meio de tercis. Assim, para uma melhor compreensão do procedimento adotado para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C” ao RPPS relativa a cada indicador parcial:

- a. Os RPPS cujos resultados do indicador se situarem até o primeiro tercil, ou seja, entre a parcela correspondente a um terço dos resultados e constituída por aqueles com menor valor do indicador, obtém a classificação “C”;
- b. Os RPPS cujos resultados dos indicadores forem iguais ou superiores ao primeiro tercil, ou seja, que ficarem compreendidos na segunda parte, cujos resultados são superiores aos da primeira parte e inferiores aos da terceira, são classificados como “B”;
- c. Os RPPS que ficarem na terceira parte dos dados dos indicadores do grupo ou do subgrupo, correspondente aos maiores indicadores do grupo ou subgrupo, obtém a classificação “A”.

O cálculo final do ISP é matéria do art. 11 da Portaria nº 14.762, de 2020, que veicula fórmula baseada na classificação parcial obtida a partir da combinação das classificações apuradas nos indicadores associados a cada um dos aspectos (Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial).

## **2.5 Equilíbrio financeiro e atuarial**

Quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido, de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico (NOGUEIRA, 2011). Segundo Vaz (2009) com a instituição deste princípio, uma nova fase da Previdência Social foi inaugurada, trazendo a necessidade de uma legislação que considere a necessidade de sustentabilidade financeira do sistema e que permita a concessão de benefícios com uma estreita relação com os valores contribuídos.

Nesse sentido, de acordo com Costa (2016) o desafio de manter o equilíbrio financeiro e atuarial tem base constitucional e infraconstitucional, além de racionalidade econômica e administrativa em uma gestão equilibrada. Dessa forma, o equilíbrio financeiro consiste em depois de realizada a arrecadação e feitos os pagamentos, não haver saldo negativo nos fundos previdenciários, evitando danos às contas públicas (TORRACA, 2010). O equilíbrio e o déficit financeiro podem ser exemplificados na seguinte figura ilustrativa:

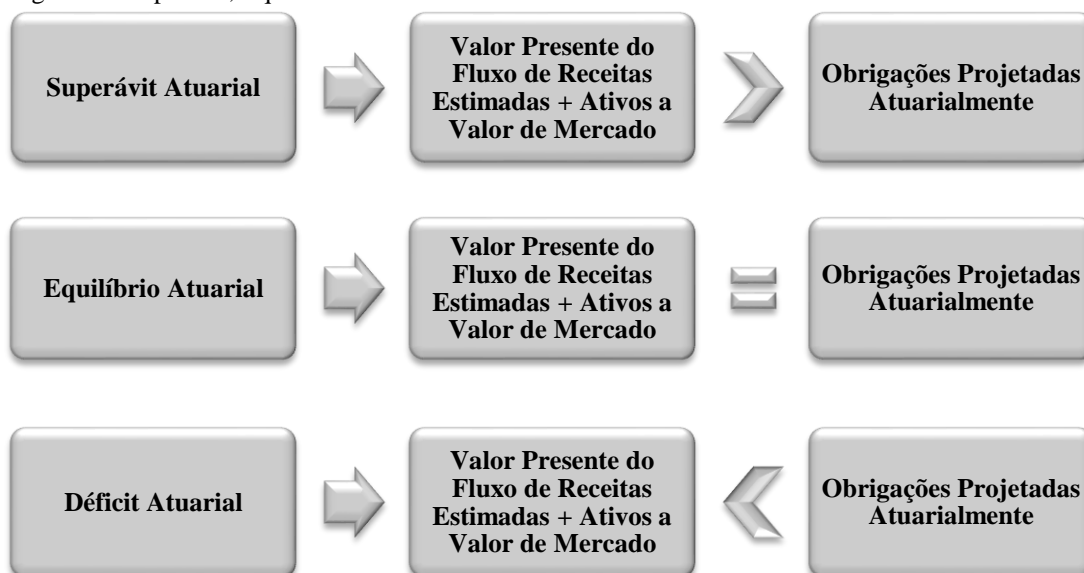
Figura 1 - Equilíbrio e Déficit Financeiro



Fonte: Adaptado do IPREM (2017)

Já o equilíbrio atuarial de acordo com Vaz (2009) se refere à relação entre o montante utilizado para manter certo benefício e o montante arrecadado como contribuição para custear esse mesmo benefício e pode ser exemplificado pela seguinte equação:

Figura 2 – Superávit, Equilíbrio e Déficit Atuarial



Fonte: Adaptado do IPREM (2017)

Dessa forma, segundo o TCE (2015) o equilíbrio atuarial está relacionado com a capacidade de o regime previdenciário próprio manter o pagamento dos benefícios previdenciários ao longo dos anos, de modo que a manutenção desse equilíbrio atuarial passa pela definição do volume de recursos necessários para que o regime consiga, no longo prazo, cumprir todas as suas obrigações.

Por conseguinte, Nogueira (2018) afirma que o equilíbrio financeiro e atuarial aponta para a necessidade de equivalência entre as receitas e despesas do regime previdenciário, seja no curto ou no longo prazo. Nesse sentido, Lima e Guimarães (2016) reforçam que as entidades estaduais e os servidores públicos são solidariamente responsáveis pela manutenção do

equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, e a contribuição da entidade deve ser no máximo duas vezes a contribuição do segurado. Portanto, o regime próprio de previdência social deverá garantir um aporte de recursos que sejam necessários ao pagamento das despesas projetadas no decorrer do tempo (SILVA; DEUS, 2013).

Sendo assim, Fernandes e Sampaio (2019) destacam que muitos fatores contribuem para o desequilíbrio financeiro e atuarial. Neste contexto Nogueira (2012) destaca que a ausência do repasse regular é um desses fatores, o que acarretará em um desequilíbrio, podendo assim afetar o equacionamento do déficit atuarial passado, como também provocar a formação de novos déficits. Ainda segundo o autor, o equilíbrio financeiro e atuarial é, além de princípio, uma política pública específica a ser desenvolvida pelo Estado numa perspectiva de longo prazo, destinada a garantir a sustentabilidade do regime de previdência dos servidores públicos. Diante disto, Santos e Silva (2018) destacam que o atendimento a este princípio é um dos principais desafios da gestão dos RPPS, por outro lado, a sua efetivação garante a manutenção do padrão de vida dos segurados, quando estes param de trabalhar.

## **2.6 Estudos anteriores**

O intuito desse tópico é destacar alguns trabalhos nacionais que estudaram a situação financeira e atuarial dos RPPS, tanto no nível estadual, quanto no municipal e apresentar os resultados encontrados. Nesse sentido, Prastes e Bianche (2018) realizaram uma análise sobre a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Bandeira, Minas Gerais sua pesquisa teve como objetivo o de coletar respostas para resolver o problema. Foi realizado um questionário à gestora do Instituto Municipal PREVBAND, por meio eletrônico, e de outros dados disponíveis na internet. Os autores concluíram que a sustentabilidade do RPPS, no município de Bandeira, por ser pequeno porte, é possível no curto prazo, visto que há equilíbrio financeiro, verificado a partir da análise da diferença entre receitas e despesas. Porém, no longo prazo, tendo em vista o aumento gradativo dos custos previdenciários e o aumento da expectativa de vida da população, é necessária uma avaliação atuarial anual cuidadosa.

Por sua vez, os autores Fagundes, Cruz e Santos (2018) realizaram um estudo com o objetivo de evidenciar a situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - PBPREV através dos indicadores baseados em ativos e passivos atuariais propostos

por Lima e Diniz (2016). De acordo com os resultados encontrados, os autores constataram que a situação atuarial do instituto é caracterizada por um déficit, mas com situação financeira equilibrada, devido a recursos provenientes de transferências governamentais, além das previstas nos cálculos atuariais, porém, ao longo do período analisado, encontra-se no limite. Dessa forma, os autores chegaram à conclusão de que o instituto não apresentava condições financeiras e atuariais satisfatórias que garantissem a continuidade das atividades do instituto no médio prazo. Nesse sentido, os autores sugerem a necessidade de revisão dos recursos que entram na entidade, bem como a aplicação de medidas corretivas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da entidade.

Em continuidade, os autores Fernandes e Sampaio (2019), desenvolveram seu estudo com foco em analisar a real situação financeira e atuarial do Fundo de Previdência (FUNPREV) do município de São Miguel, Rio Grande do Norte, considerando a perspectiva de sustentabilidade a médio e longo prazo. Como conclusão, os autores identificaram um comprometimento da gestão municipal, a qual vem cumprindo com suas obrigações previdenciárias junto ao RPPS do Município de São Miguel, porém verificou-se que os atuais servidores terão benefícios com valores mais elevados no futuro, sendo necessários mais recursos vertidos ao RPPS para cobrir as despesas. Dessa forma, ao analisar as Avaliações Atuariais, eles constataram que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores de São Miguel encontra-se equilibrada, em 31 de dezembro de 2016, todavia, é insustentável em termos atuariais, já que a manutenção do atual Plano de Custeio Suplementar não é suficiente para amortizar o déficit técnico atuarial existente, exigindo a implantação de um plano de custeio para o equacionamento do déficit.

Já os autores, Chavarry, Lima e Wilbert (2019) analisaram a situação dos RPPS através das dimensões do indicador de situação previdenciária (ISP-RPPS) e seu desempenho nos entes subnacionais brasileiros a partir da análise dos relatórios publicados em 2017 e 2018 pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda e das entrevistas realizadas com quatro gestores de RPPS municipais para compreender a estratégia adotada para alcançar a pontuação obtida. Os autores concluíram que ao desenvolver a análise com base nas dimensões e exigências que compõem o ISP-RPPS, foi verificado que as principais dificuldades dizem respeito à cobertura exclusiva de servidores de cargo efetivo e aplicações financeiras de acordo com a resolução do Conselho Monetário Nacional (Conformidade), o aumento da razão de dependência dos aposentados e pensionistas com relação aos servidores ativos (Equilíbrio) e o

cumprimento dos prazos para enviar as informações relativas às contribuições previdenciárias devidas e repassadas (Transparência). No que se refere à percepção dos gestores entrevistados, constatou-se que nem os gestores de regimes próprios premiados, nem aqueles que receberam as notas mais baixas, sabiam da existência e das exigências do ISP-RPPS, e foram surpreendidos com os resultados obtidos, indicando que essa ferramenta ainda é pouco conhecida entre os gestores de regimes próprios municipais.

Em suma, os trabalhos citados estudaram a situação financeira e atuarial dos RPPS, nesse sentido, as três primeiras pesquisas realizaram análises sobre a sustentabilidade de algum RPPS, tanto no nível estadual, quanto no municipal, eles usaram diferentes métodos, porém chegaram praticamente na mesma conclusão de que para os RPPS analisados eles se encontraram em situação financeira satisfatória, mas insustentáveis em termos atuariais. Já Chavarry, Lima e Wilbert (2019), analisaram a situação dos RPPS através das dimensões do indicador de situação previdenciária e seu desempenho nos entes subnacionais brasileiros que trouxe como resultado que nos Estados analisados a maioria dos RPPS não se encontravam em situação satisfatória quanto a gestão, transparência e equilíbrio. Diante disso, a principal diferença do estudo realizado com os anteriores é que essa pesquisa analisa o Indicador de situação previdenciária diante da nova metodologia divulgada pela SPREV em 2020, além de realizar uma análise mais focada das dimensões do indicador em um único RPPS específico, com o sentido de verificar a situação do RPPS do município de Santa Rita/PB através do indicador de Situação Previdenciária (ISP).



## **3 METODOLOGIA**

### **3.1 Tipologia da Pesquisa**

Buscando alcançar os objetivos, a pesquisa foi classificada quanto a abordagem, como qualitativa, tendo em vista que o foco deste tipo de pesquisa é compreender e aprofundar os fenômenos estudados (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). Martins e Theóphilo (2009) complementam afirmando que a consistência desse tipo de pesquisa, pode ser checada por exame detalhado entre os elementos da plataforma teórica do assunto e os achados da investigação. Ademais, Godoy (1995 p. 21) afirma que “a abordagem qualitativa oferece três diferentes possibilidades de e realizar pesquisa: a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografia”.

Nessa perspectiva, quanto aos procedimentos, a pesquisa se classifica como estudo de caso, Goldenberg (2004) afirma que através do estudo de caso o pesquisado adquire conhecimento do fenômeno estudado a partir da intensa exploração do único caso. O estudo de caso na visão de Yun (2005, p.21) “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Assim, a pesquisa levantará os materiais que tratam do assunto da pesquisa no RPPS de Santa Rita objeto do estudo, as leis municipais que tratam do Regime Próprio, assim como os Indicadores da Situação Previdenciária elaborado pela Secretaria de Previdência Social.

### **3.2 Universo e Amostra**

O universo da pesquisa foi Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita, e a amostra foi o resultado final e a memória de cálculo individualizado do ISP divulgado no site da Secretaria da Previdência Social (SPREV) nos anos de 2019 e 2020, pois foi levada em consideração a metodologia atual do indicador.

### **3.3 Coleta de Dados**

No que se refere a técnica de coleta de dados, a pesquisa se caracteriza como documental, tendo em vista a necessidade de levantamento dos documentos escritos ou em

outros meios. No caso do estudo, também foram levantados dados através do endereço eletrônico (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>) onde é disponibilizada a planilha com os resultados individualizados do ISP para cada RPPS vigente no país. Como a pesquisa foi desenvolvida no Instituto de Previdência dos servidores do Município de Santa Rita, no que se refere aos objetivos, esta se classifica como descritiva, tendo em vista que procura descrever as características do objeto além de da finalidade de identificar possíveis relações entre as variáveis (GIL, 2010).

### **3.4 Tratamento dos Dados**

Após a coleta, os dados foram agrupados separadamente, de modo a isolar só as informações pertinentes a pesquisa. Na sequência, foram feitos quadros com os resultados dos indicadores parciais referentes ao IPREV-SR, no entanto, durante a montagem dos quadros notou-se que no ano de 2019, o indicador de cobertura de compromissos previdenciários não tinha sido calculado pelo ISP, dessa forma, com o intuito de deixar a pesquisa com todas as informações coletadas, ele foi calculado a parte, já que as informações para o seu cálculo estão disponibilizadas para pesquisa pública no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, essas informações estão dispostas no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos os Recursos – DAIR e no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

Logo após foi realizada uma pesquisa, de modo a analisar como esses indicadores funcionam e qual impacto dos resultados negativos ou positivos dentro do RPPS analisado, além de verificar as DRAA dos anos estudados juntamente com o parecer atuarial do atuário responsável pelo regime. Depois de analisar os indicadores parciais foi feita a análise do resultado geral do ISP e os resultados encontrados foram comparados com o estudo de Chavarry, Lima e Wilbert (2019), a principal razão de se ter optado pela utilização desse estudo em específico foi a de que ele faz um levantamento dos principais pontos que fizeram com que os regimes próprios do país não alcancem a nota máxima nos anos analisados, dessa forma foi pertinente comparar quais pontos em que os resultados desta pesquisa se assemelham ao que foi encontrado nesse estudo, já que a metodologia de cálculo das duas análises são diferentes.

Ao final foi feito um quadro resumo com os principais problemas encontrados pelo IPREV-SR de modo atender as exigências do ISP e possíveis formas de solucioná-las.

### **3.5 Procedimentos da Pesquisa**

Quanto aos procedimentos, inicialmente os documentos levantados foram relacionados ao funcionamento do método de cálculo utilizado pelos Indicadores parciais que compõem o ISP, estabelecidos pela legislação previdenciária, analisando de que forma o Município conseguiu alcançar a pontuação estabelecida a partir do relatório publicado pela SPREV quanto à gestão, transparência e equilíbrio.

O ISP é calculado com base na comparação de RPPSs com perfis e portes semelhantes, portanto, com relação a divisão dos grupos e subgrupos, eles podem ser classificados em “Grande Porte”, “Médio Porte” e “Pequeno Porte”, também é necessário verificar sua razão de maturidade, em que os RPPSs podem ser classificados em “Maior Maturidade” e “Menor Maturidade”. Dessa forma, foi verificado que o IPREV-SR se enquadra no grupo de médio porte, pois sua quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas está entre os regimes que apresentam quantidades inferiores aos de grande porte e acima da mediana dos dados de todos os RPPS. Com relação ao grau de maturidade da massa de beneficiários “razão de maturidade”, o RPPS se classifica como menor maturidade ou com estrutura de massa mais favorável, pois a razão de maturidade da sua massa de segurados e beneficiários é igual ou superior à mediana dos dados das razões de maturidade dos RPPS do respectivo grupo;

Feita essa classificação, para todos os indicadores, com exceção do indicador de modernização da gestão, a amostra dos resultados dos referidos grupos e subgrupos é dividida em três partes iguais por meio de tercís, o qual é uma medida estatística que corresponde aos números da amostra que a dividem em três partes iguais, dessa forma, cada tercil equivale a 33,3% dos dados, sendo assim, os RPPS que se encontrarem no primeiro tercil, receberá uma classificação “C”; os que ficarem no segundo tercil, mediana dos dados, receberá uma classificação “B” e os que ficarem no terceiro tercil receberá classificação “A”. Dessa forma, pode-se chegar às formulações desses indicadores, que estão dispostos no Quadro 4.

Quadro 4 - Formulações

Grupo	Indicador	Formulação
Transparência e Gestão	Indicador de Regularidade	$\frac{x}{30} \cdot \frac{t}{365} \cdot \left(1 - \frac{DJ}{30}\right)$ <p>Em que,  “x”, o número de critérios registrados no extrato previdenciário do RPPS no CADPREV na situação de “regular” ou “em análise”, em 31/12/2018;  “t”, a quantidade de dias de CRP vigente no ano base;  “DJ”, número de critérios do extrato previdenciário do RPPS que estavam irregulares no CADPREV em 31/12/2018 e com a situação de “decisão judicial”;  “30”, o número de critérios do extrato previdenciário exigíveis para fins do CRP, previstos no extrato previdenciário do CADPREV;  “365” refere-se ao número de dias do ano;  “(1 – DJ/29)”, fator de desconto que diminui a pontuação do ente que obteve CRP emitido em decorrência de decisão judicial.</p>
	Indicador de Envio de Informações	$\frac{[DRAA(1,00)+DPIN(1,00)+DIPR\left(\frac{2p\ DAIR\ enviado}{6}\right)+DAIR\left(\frac{1p\ DAIR\ enviado}{12}\right)+\frac{1p\ MSC\ enviado}{12}]}{5}$ <p>Em que,  “DRAA”, Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;  “DPIN”, Demonstrativo das Políticas de Investimento;  “DIPR”, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses;  “DAIR”, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos;  “MSC”, Matriz de Saldos Contábeis;</p>
Situação financeira	Indicador de Suficiência Financeira	$\frac{\text{Total das Receitas Previdenciárias Anuais}}{\text{Total das Despesas Previdenciárias Anuais}}$ <p>Em que,  As receitas e despesas previdenciárias contemplam os fundos em capitalização (plano previdenciário) e em repartição (plano financeiro);</p>
	Indicador de Acumulação de recursos	<p>1ª Etapa: Acréscimo ou Decréscimo Financeiro: [Saldo de Aplicações<sub>x</sub> – Saldo de Aplicações<sub>x-1</sub>]</p> <p>2ª Etapa: <math>\frac{\text{Acréscimo ou Decréscimo Financeiro (Aplicações financeiras e Disponibilidades)}}{\text{Total de Despesas Previdenciárias Anuais}}</math></p> <p>Em que,  Os valores dos acréscimos ou decréscimos das aplicações dos recursos do RPPS corresponderão aos saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.</p>

Continua

Quadro 4 - Formulações

Continuação

Situação Atuarial	Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	Aplicações Financeiras+Disponibilidades (DAIR)
		Provisão Mat. de Benefícios a Conceder + Provisão Mat.de Benefícios Concedidos (DRAA)
		Em que, “DRAA”, Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial; “DAIR”, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos;

Fonte: Relatório Anual do ISP divulgado pela SPREV (2020)

Quanto ao indicador de Modernização da Gestão, segundo a (SPREV, 2019) sua classificação leva em consideração as certificações obtidas no Pró-Gestão RPPS, que se encontram listadas no Anexo da Portaria MPS nº 185, de 2015. A certificação em determinado nível, que tem prazo de validade de 3 (três) anos, será atingida se o ente demonstrar à entidade certificadora que atingiu esse nível nas ações avaliadas. Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo.

As classificações do Indicador de Modernização da Gestão do ISP-RPPS levam em consideração às certificações obtidas no Pró-Gestão RPPS, sendo atribuídas as notas da seguinte forma:

- a. “A”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência III e IV;
- b. “B”, em caso de RRPS certificado com níveis de aderência I e II;
- c. “C”, em caso de RPPS que não obtiveram certificação em níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS.

A partir da consolidação dessas informações, foi possível avaliar o desempenho do RPPS, buscando apontar uma evolução positiva, uma estabilidade ou involução, utilizando como parâmetro a oscilação da pontuação do ente durante os períodos estudados. Essa análise será desdobrada pelos indicadores utilizados na pesquisa, objetivando identificar os pontos considerados como os que dificultam ou ajudaram no atendimento das exigências do ISP.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nessa seção serão apresentados os resultados obtidos diante da análise dos dados extraídos do indicador de situação previdenciária divulgado pela Secretaria de Previdência Social nos anos de 2019 e 2020 do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita (IPREV-SR). A classificação final do ISP foi determinada com base na análise dos indicadores parciais, para avaliar os resultados e os seu significado, no que se refere à Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial da entidade.

### 4.1 Gestão e Transparência

#### 4.1.1 Indicador de Regularidade

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, os quais têm por fundamento os parâmetros de organização e funcionamento dos RPPS, o cumprimento dessas normas e parâmetros conduzem à estruturação do regime de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Quadro 5 - Indicador de Regularidade

Ano	Critérios com Conformidade	Critérios Irregulares	1 Tercil	2 Tercil	Pontuação	Classificação Parcial
2019	22	7	0,4713	0,9126	0,5755	B
2020	22	8	0,4911	0,9026	0,5378	B

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Em 2019, a quantidade de critérios necessários para emissão do certificado de regularidade eram 29, diante disto, segundo o extrato previdenciário, 22 desses critérios estavam em conformidade (Na situação “Regular” ou em “Análise”), em contrapartida os outros 7 critérios encontravam-se em situação “Irregular”, afastados por decisão judicial, diante disto, o IPREV-SR recebeu uma pontuação de 0,5755 nesse indicador conforme indicado no quadro 5. Já em 2020 a quantidade de critérios exigíveis passou a ser 30, pois começou a ser exigido o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, neste sentido, de acordo com o CADPREV, 22 desses critérios se encontraram em conformidade e os outros 8 estavam com situação “Irregular” colaborando para que o ente obtivesse uma pontuação de 0,5378 como

consta no quadro 5. No quadro 6 pode-se enxergar detalhadamente quais critérios se encontraram irregulares, contribuindo para a diminuição da classificação do indicador nos anos analisados.

Quadro 6 - Critérios em não-conformidade

Critérios em Situação Irregular	2019	2020
Adoção do Plano de Contas e dos Procedimentos Contábeis Aplicados ao Setor Público;	Dec Jud	Dec Jud
Atendimento ao Auditor Fiscal em Auditoria Direta no Prazo;	Dec Jud	Dec Jud
Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos - DAIR- Consistência;	Dec Jud	Dec Jud
Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos - DAIR- Encaminhamento a Partir de 2017;	Dec Jud	Dec Jud
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo;	Dec Jud	Dec Jud
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS;	Dec Jud	Dec Jud
Demonstrativo da política de investimentos - DPIN – Consistência;	-	Dec Jud
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e Resultados das Análises;	Dec Jud	Dec Jud

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

O critério “Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público” visa verificar se o RPPS do seu Município ou Estado está cumprindo regularmente o manual de contabilidade aplicado ao setor público (MCASP) atualizado. Esse item se encontra irregular nos anos analisados, conforme consta no quadro 6, dessa forma, é possível concluir que o RPPS não está cumprindo de forma satisfatória as exigências do MCASP contribuindo, assim, nessa irregularidade.

No caso dos demonstrativos, conforme previsto pela Portaria MPS nº 204/2008, existem dois tipos de irregularidades: a irregularidade de Encaminhamento e a irregularidade de Consistência. De acordo com Barbosa (2019), a irregularidade por encaminhamento se refere ao não envio dos demonstrativos, declarações de veracidade e política de investimentos digitalizada, no caso do DPIN no prazo obrigatório. No caso, do IPREV-SR nos anos estudados, o RPPS se encontrava com irregularidades no encaminhamento do “Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos” e no “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses”. Já a irregularidade de Consistência, ainda segundo Barbosa (2019) são consequência do não cumprimento das legislações vigentes aos RPPS que no caso do ente analisado o “Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos”, e “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses” não se encontravam em conformidade.

Em continuidade, dos Critérios da análise que orientam a emissão do Certificado de regularidade previdenciária (CRP) apenas 1 está relacionado diretamente ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Entretanto, o seu desdobramento é abrangente, e vai desde o não envio de documentos obrigatórios (DRAA e NTA – Nota técnica atuarial) até inconsistências verificadas nas informações apresentadas a partir do envio dessa documentação. Dessa forma a falta de envio do DRAA ou a falta de envio dos documentos necessários para completar o seu fluxo acarreta em irregularidade perante o critério do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA), impedindo a emissão do CRP, o não cumprimento dos prazos também pode tornar o Ente irregular, impedindo a emissão do certificado que é o caso do IPREV-SR que não encaminhou esses documentos no prazo estipulado pelo CADPREV fazendo com que o ente se tornasse irregular nos anos analisados.

Vale destacar a dificuldade que os entes federativos têm em cumprir as exigências da legislação previdenciária, segundo a Secretaria de previdência social (2021) a maioria dos entes, ao enfrentarem problemas para o cumprimento das normas, vêm optando pela judicialização do CRP, ao invés de buscarem as tratativas para sua regularização administrativa junto à SPREV/ME, o que vem trazendo problemas para a sua sustentabilidade, decorrente, especialmente, do descumprimento reiterado das normas da Lei nº 9.717/98 relativas ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, que é o que acontece com o IPREV-SR que, segundo status do CADPREV, a partir do não cumprimento de todos os critérios exigidos, o seu CRP foi concedido mediante ação judicial o qual possui validade até 26 de maio de 2021.

Portanto, a decisão judicial que afasta a supervisão exercida com base no CRP tem por consequência imediata a inobservância continuada dos dois princípios estruturantes sobre os quais se estabelece a sustentabilidade de um RPPS: o caráter contributivo, e o equilíbrio financeiro e atuarial. De acordo com Nogueira (2015) um dos fundamentos mencionados para a concessão dessas decisões é o fato de que a população local não deve ser prejudicada pelo impedimento de acesso aos recursos oriundos das operações previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/98, porém não se percebe que a dispensa da exigência do CRP resultará em prejuízo muito maior a essa população no futuro, quando aquele ente tiver sua atuação inviabilizada, por não dispor dos recursos necessários para o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus servidores.



Desse modo, o indicador foi classificado como “B” em ambos os anos estudados, ficando na mediana dos dados em comparação com outros RPPS com porte e grau de maturidade semelhantes ocupando, no ano de 2020, a 313ª posição com relação aos demais RPPSs do seu grupo. A partir da análise desse indicador entende-se que a pontuação pode ser melhorada buscando formas de atender esses critérios através de uma regularização administrativa sem precisar recorrer a decisão judicial, pois de acordo com o relatório do ISP (2020) sua concessão tem provocado uma sensível piora nos indicadores previdenciários, o que é uma ameaça à sustentabilidade futura dos RPPS, colocando em risco o cumprimento dos direitos de seus segurados e o próprio equilíbrio das finanças públicas dos entes instituidores.

#### 4.1.2 Indicador de Envio de Informações

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações relativas ao seu respectivo RPPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), até 31 de julho do ano de publicação do ISP.

Quadro 7 - Indicador de Envio de Informações

Ano	DRAA	DAIR	DIPR	DPIN	MSC	1 Tercil	2 Tercil	Pontuação	Classificação Parcial
2019	0	12	0	1	0	0,7500	1,0000	0,5000	C
2020	0	12	0	1	12	0,8000	0,8000	0,6000	C

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Em 2019, conforme o quadro 7, o ente obteve uma pontuação de 0,5000 cumprindo com o envio de apenas dois demonstrativos no tempo limite da publicação do ISP, foram eles: o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e o Demonstrativo das políticas de investimentos (DPIN). Já em 2020 o RPPS realizou o envio do DAIR e do DPIN, além do envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) que a partir de 2020 começou a fazer parte do cálculo do indicador obtendo, assim, de acordo com o quadro 7, uma pontuação de 0,6000. Com base nos dados divulgados, verifica-se uma falha por parte da gestão com relação ao cumprimento dos prazos de envios dos demonstrativos dentro do tempo estipulado pela SPREV, o que acarretou com que o resultado do indicador se encontrasse no primeiro tercil dos

menores resultados fazendo com que ele recebesse uma classificação “C” em ambos os anos de análise.

#### 4.1.3 Indicador de Modernização da Gestão

O Indicador da Modernização da Gestão tem o objetivo de identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária, e tem por base as informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró Gestão – RPPS, o qual de acordo com Fernandes (2020) têm por objetivo incentivar os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem melhor controle dos seus ativos e passivos e mais transparência entre os segurados e a sociedade. De acordo com Garcia (2018) através das práticas incentivadas no manual, o instituto garante a mitigação de riscos do RPPS e de seus funcionários, aumento de performance do trabalho, maior organização interna, melhor transparência e facilidade de acesso às informações pertinentes e reconhecimento no seu meio (entre outros RPPS, Tribunais de Conta, Ministério Público da Previdência e outros órgãos relacionados).

Dessa forma, o art. 4º da Portaria MPS nº 185/2015 estabelece que o Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará, a saber: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. De acordo com Fernandes (2020) a aplicação das ações constantes nas três dimensões do Pró-Gestão RPPS contribuirá para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação de seus gestores e a introdução de moldes de qualidade nos processos de trabalho. Tais medidas permitirão maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que possíveis mudanças no comando político do ente federativo, resultem em interrupções ou retrocessos na gestão previdenciária.

Cada uma desses três aspectos possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS, que se encontram listadas no Anexo da Portaria MPS nº 185/2015. Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade, os quais poderão ser atingidos desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. A certificação em determinado nível será alcançada se o RPPS demonstrar à entidade certificadora que atingiu esse nível em todas as 24 (vinte e quatro) ações avaliadas.

Dessa forma, com o objetivo de que o Programa alcance o seu propósito de incentivar a melhoria da gestão dos RPPS, a certificação é obtida se atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

- a. Para certificação no Nível I, será exigido o atingimento de pelo menos 17 ações; para o Nível II, de 19 ações; para o Nível III, de 21 ações; para o Nível IV, de 24 ações.
- b. Para os níveis I, II e III, deverão ser alcançadas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa; e 1 em Educação Previdenciária).

Dessa forma, as classificações do Indicador de Modernização da Gestão do ISP levam em consideração às certificações obtidas no Pró-Gestão RPPS, sendo atribuídas as notas da seguinte forma: “A”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência III e IV; “B”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência I e II; “C”, em caso de RPPS que não conseguiram certificação em níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS.

Vale destacar que de acordo com o art. 3º da Portaria MPS nº 185/2015, a inscrição no Pró-Gestão RPPS é facultativa e formalizada pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, por meio da assinatura do Termo de Adesão do Pró-Gestão RPPS. Destarte, de acordo com Fernandes (2021) obter algum nível de certificação no programa só traz benefícios para a organização, pois traz maior transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão dos RPPS proporciona maior proteção aos fundos previdenciários, em respeito ao esforço contributivo realizado pelos segurados e pelo ente federativo, favorecendo a garantia futura do pagamento dos benefícios previdenciários de forma sustentável e em conformidade com o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Nesse sentido, a significativa parcela do orçamento público destinada à manutenção dos RPPS faz de sua boa gestão um elemento essencial do equilíbrio das contas públicas e da manutenção da capacidade dos entes federativos de implementarem políticas públicas de interesse da comunidade, motivo pelo qual deve-se prover ao público pleno acesso às suas informações. No entanto, o ente recebeu a classificação “C”, pois não obteve nenhuma certificação em níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS que a pesar de não ser obrigatória, é uma certificação essencial para garantir que o RPPS está atuando da melhor forma possível.

## **4.2 Grupo Situação Financeira**

#### 4.2.1 Indicador de Suficiência Financeira

O Indicador de Suficiência Financeira tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias, após as respectivas deduções.

Quadro 8 - Indicador de Suficiência Financeira

Ano	Receita	Despesa	1 Tercil	2 Tercil	Pontuação	Classificação Parcial
2019	R\$22.592.603	R\$23.536.769	0,7855	1,1061	0,9599	B
2020	R\$25.384.933	R\$25.371.005	1,2520	2,4423	1,0005	C

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Em 2019, as informações de receitas e despesas são referentes ao que consta no Relatório resumido de execução orçamentária até o 6º Bimestre/2018 onde temos que sua receita anual após as deduções é de R\$ 22,5 milhões de reais e em contrapartida o ente obteve uma despesa de 23,5 milhões, onde pode-se perceber um desequilíbrio entre as receitas e despesas da entidade. No entanto, para efeito de apuração do indicador de suficiência financeira pelo ISP é considerada a razão entre receitas e despesas e depois essa pontuação é comparada com RPPSs com porte e grau de maturidade semelhante, dessa forma, conforme o quadro 8, o ente recebeu a pontuação de 0,9599 obtendo uma classificação “B”, pois sua pontuação se encontra entre o primeiro e o segundo tercil dentre os dados analisados.

Já no ano de 2020, segundo o Relatório resumido de execução orçamentária até o 6º Bimestre/2019 o IPREV-SR obteve uma receita e despesa de R\$ 25,3 milhões de reais, diante disso, o ente obteve uma pontuação de 1,0005 dessa forma, lhe foi atribuída uma classificação “C”, pois o resultado do indicador se encontrou na primeira parte ou tercil, dos menores indicadores. Levando em consideração de que a pontuação dos indicadores é uma comparação entre os demais RPPS de porte e grau de maturidade semelhante e esse indicador específico visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime, pode-se chegar à conclusão de que o IPREV-SR, principalmente no ano de 2020, não obteve receita o suficiente para cobrir com suas despesas em comparação com a arrecadação dos demais RPPS semelhantes.

#### 4.2.2 Indicador de Acumulação de Recursos

O Indicador de Acumulação de Recursos, o qual visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde a razão entre o acréscimo ou decréscimo das aplicações financeiras e disponibilidades financeiras do RPPS (ativo “líquido” do plano) e a despesa previdenciária, relativos ao mesmo exercício, com objetivo de apurar se a receita proveniente de contribuições e o resultado das aplicações financeiras no ano base teriam sido suficientes para custear as despesas com benefícios naquele ano sem provocar descapitalização do RPPS. Assim, o Indicador de Acumulação de Recursos busca comparar o resultado financeiro anual dos RPPS, utilizando como base o valor das despesas daquele regime.

Quadro 9 - Indicador de Acumulação de Recursos

Ano	Acréscimo ou Decréscimo Financeiro	Despesa	1 Tercil	2 Tercil	Pontuação	Classificação Parcial
2019	-R\$ 360.793	R\$ 23.536.769	0,7033	1,8480	-0,0153	C
2020	R\$ 618.323	R\$ 25.371.005	0,9156	2,0851	0,0244	C

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Esse acréscimo ou decréscimo financeiro é calculado comparando os saldos do DAIR do final do ano n-1 e o ano base, dessa forma, em 2019, segundo o relatório do ISP o IPREV-SR obteve um decréscimo de -R\$ 360,7 mil reais, diante disto, para o cálculo desse indicador foi feita a razão entre esse decréscimo e a despesa anual do ente que foi de R\$ 23,5 milhões, dessa forma o ente obteve uma pontuação negativa de -0,0153 como pode ser vista no quadro 8, o que acarretou com que a entidade recebesse uma nota “C” ficando na primeira parte dos menores indicadores com relação aos RPPS com porte e grau de maturidade semelhante.

Em 2020, o cálculo do acréscimo ou decréscimo financeiro foi feito de modo semelhante comparando os saldos do DAIR de 2018 e 2019, dessa forma, o IPREV-SR obteve um acréscimo financeiro de R\$ 618,3 mil reais diante de uma despesa de R\$ 25,3 milhões o que acarretou que o ente obtivesse uma pontuação de 0,0244 conforme pode ser visto no quadro 8, apesar do resultado positivo ele não foi o suficiente para melhorar sua classificação em comparação com os demais RPPSs, desse modo, ele recebeu uma nota “C” em ambos os anos de análise, portanto percebe-se que as aplicações financeiras não estão sendo suficientes para custear as despesas com benefícios, nos anos analisados, em comparação com os RPPSs semelhantes.

### 4.3 Grupo Situação Atuarial

#### 4.3.1 Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponde à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelos das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Quadro 10 - Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

Ano	Ativos Financeiros	Provisão Matemática	1 Tercil	2 Tercil	Pontuação	Classificação Parcial
2019	R\$ 393.704	R\$ 678.036.655	0,2793	0,5030	0,0006	C
2020	R\$ 1.012.027	R\$ 707.193.217	0,2602	0,5256	0,0014	C

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

No ano, de 2019, por motivos não divulgados, o indicador não foi calculado pelo ISP, no entanto, como as informações para esse cálculo estão dispostas nos demonstrativos divulgados para consulta pública, a sua pontuação indicador foi calculada de forma à parte ao relatório divulgado, nesse sentido, de acordo com o DAIR/2018 o Ente possuía R\$ 393.704 mil em ativos financeiros e, segundo a DRAA/2018 uma reserva matemática de R\$ 188,6 milhões em benefícios concedidos e R\$ 489,3 milhões de benefícios a conceder, totalizando uma provisão matemática de R\$ 678 milhões, conforme o quadro 10. A pontuação final desse indicador é dada pela razão dos ativos financeiros pela provisão matemática, dessa forma, o Ente obteve uma pontuação de 0,0006 a qual se encontra no primeiro tercil dos dados, sendo assim atribuída uma classificação “C”.

Da mesma forma, em 2020 foi considerada a informação que consta no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (2019) no que se refere ao total dos ativos financeiros que o ente captou durante o ano, dessa forma, o RPPS possuía R\$ 1 milhão em ativos financeiros, e quanto a informação relativa a reserva matemática, em 2019, segundo o Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA, o Ente possuía uma reserva de R\$ 246,9 milhões em benefícios concedidos, e R\$ 460,2 milhões de benefícios a conceder. Por conseguinte, o cálculo do indicador de cobertura dos compromissos previdenciários se deu pela razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelos das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS, que totalizou uma pontuação de 0,0014 a qual se encontra no primeiro tercil dos menores dados analisados, assim, foi-lhe atribuída uma classificação “C”. A

partir desse resultado, é possível concluir que as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e das aplicações financeiras não são suficientes para cobrir suas despesas (benefícios concedidos e a conceder e as despesas administrativas).

Nesse contexto, no parecer atuarial de 2019, foi feita uma análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios, foi verificado que, com base na disponibilidade de recursos do município, foram consideradas alíquotas contributivas insuficiente, para haver saldo a capitalizar, para ao longo prazo atingir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, o que contribui para o baixo resultado do ente nesse indicador. Diante disto, o IPREV-SR possui um plano de amortização do déficit atuarial do regime por alíquotas suplementares que prevê alíquotas escalonadas que iniciou em 1,00%, em 2010, crescendo até 2027 quando atingirá o patamar de 60,00%, permanecendo constante até 2044. Dessa forma, de acordo com a DRAA de 2020 o regime teve um déficit atuarial de -R\$ 88,5 milhões e um déficit financeiro de -R\$ 4,1 milhões. Nesse sentido, de acordo com o parecer atuarial de 2020, o município encontra-se em déficit atuarial, sendo necessário a implementação das alíquotas suplementares propostas na avaliação atuarial de 2020, e encontra-se em déficit financeiro, não conseguindo assim arcar com as despesas do ano.

#### **4.4 Resultado Final do ISP-RPPS**

Fazendo um comparativo entre os resultados encontrados e estudos que debateram a temática do ISP, verifica-se que apesar da metodologia para o cálculo do indicador ter sido alterada em 2020, as dimensões continuam basicamente as mesmas, então, diante disto, o antigo indicador de conformidade passou a se chamar indicador de regularidade, nesse sentido, Chavarry, Lima e Wilbert (2019), ao analisarem os RPPSs nacionais na perspectiva municipal, verificaram que a maioria dos municípios estudados conseguiram atender a maior parte da legislação previdenciária e as maiores dificuldades que encontraram foi de atender a cobertura exclusiva a servidores efetivos e as aplicações financeiras de acordo com a resolução do conselho monetário nacional N° 3922/2010. Dessa forma, trazendo para a perspectiva do IPREV-SR nos períodos analisados ele encontrou mais dificuldade que a maioria, pois não conseguiu atender 8 desses critérios, dos quais em grande parte foi por falta de encaminhamento ou consistência do envio dos demonstrativos, principalmente o DAIR, DIPR e DPIN os quais

dizem respeito aos investimentos dos recursos, informação de repasse previdenciário e política de investimentos.

Com relação ao indicador de Envio de Informações que diz respeito a Transparência do Ente, segundo Chavarry, Lima e Wilbert (2019), às ocorrências mais frequentes dos entes federados que não alcançaram nota máxima do indicador de transparência, destaca-se a falta de envio do DIPR o qual refere-se às informações das bases de cálculo, dos valores das contribuições devidas e repassadas e de outras informações sobre receitas e despesas, necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários do RPPS. No caso do IPREV-SR sua pontuação nesse indicador foi reduzida pois o Ente não enviou a DRAA e o DIPR no prazo limite de apuração do ISP o que também afetou sua classificação no indicador de envio de informações recebendo a pontuação mais baixa nesse indicador.

Já o indicador de modernização da gestão só passou a fazer parte do ISP na nova metodologia, e tem por base as informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró Gestão – RPPS, no entanto o IPREV-SR não possui nenhum nível de certificação no programa. Dessa forma, a pontuação final do grupo gestão e transparência é dada pela combinação destes três indicadores, nesse sentido, o Ente obteve um resultado “C” nesta dimensão em ambos os anos, conforme consta no quadro 11.

Quadro 11 - Gestão e Transparência (Resumo)

Ano	Combinações	Regularidade	Envio de Informações	Modernização da Gestão	Grupo Gestão e Transparência
2019	BCC	B	C	C	C
2020	BCC	B	C	C	C

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Com relação ao grupo situação financeira percebe-se uma dificuldade por parte do IPREV-SR em captar receitas suficientes para cobrir com suas obrigações de forma a conseguir uma melhor pontuação no indicador de suficiência financeira. No indicador de acumulação de recursos verifica-se que o ente não teve aplicações financeiras suficientes para custear as despesas com benefícios, o que ao longo dos anos vem contribuindo para o desequilíbrio financeiro da entidade ocasionando déficits financeiros como, por exemplo, no exercício de 2020 em que o IPREV-SR obteve um déficit financeiro de -R\$ 4,13 milhões. Dessa maneira, da mesma forma que no grupo anterior, a nota do grupo situação financeira é dada pela



combinação das classificações obtidas pelo indicador de suficiência financeira e acumulação de recursos. A Classificação final desse grupo consta no quadro 12.

Quadro 12 - Situação Financeira (Resumo)

Ano	Combinações	Suficiência Financeira	Acumulação de Recursos	Grupo Situação Financeira
2019	BCC	B	C	B
2020	CCC	C	C	C

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Dando continuidade, o grupo situação atuarial é composto por um único indicador, o de cobertura de compromissos previdenciários, o qual verificou-se que as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e das aplicações financeiras não são suficientes para cobrir suas despesas contribuindo para o aumento do déficit atuarial. Em 2020, a entidade totalizou um déficit de -R\$ 518,3 milhões de reais a serem amortizados pelo plano de amortização vigente, déficit este, que só cresce ao longo dos anos, em 2020, segundo o parecer do atuário responsável, o município encontrava-se em Déficit atuarial nas últimas três avaliações considerando o plano de amortização vigente na época do cálculo atuarial. Dessa forma, é possível concluir que o plano precisa ser revisto, de modo para que se encontre meios de equacionar esse déficit.

A combinação do grupo situação financeira e situação atuarial corresponde ao que na metodologia de 2017 era a dimensão de equilíbrio, que segundo os resultados encontrados na pesquisa de Chavarry, Lima e Wilbert (2019), é a dimensão que os municípios encontram mais dificuldade de atender as exigências, pois segundo os autores em 2018 aproximadamente 34,09% dos entes federados atendem apenas medianamente as exigências da legislação previdenciária, onde uma das principais dificuldades está na (in) Solvência Atuarial dos regimes.

Com relação a classificação dos resultados referente a cada dimensão do indicador, ao analisar os relatórios dos dois anos publicados pela Secretaria de Previdência Social foi possível perceber que o Ente não conseguiu mudar sua classificação durante o período, com destaque para o grupo de Suficiência Financeira que em 2019 recebeu uma classificação “B”, mas piorou sua classificação no ano seguinte como mostra o quadro 13. O responsável por essa queda foi o indicador de suficiência financeira, pois em 2020 o ente não obteve receita o suficiente para cobrir suas despesas em comparação com os RPPSs com porte e grau de maturidade

semelhante, diminuindo assim sua classificação no indicador e afetando o resultado geral do grupo.

Quadro 13 - Evolução da Classificação 2019/2020

Grupos	Piorou	Permaneceu	Melhorou
Gestão e Transparência		X	
Situação Financeira	X		
Situação Atuarial		X	

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Diante dos resultados individuais de cada grupo, conforme previsto na Portaria nº 14.762, pode-se chegar à combinação dos resultados parciais que determinam a classificação final do Ente pelo ISP-RPPS, conforme consta no quadro 14:

Quadro 14 - Classificação Final do ISP (Resumo)

Ano	Combinações	Classificação Parcial dos Indicadores			Classificação Final do ISP
		Gestão e Transparência	Situação Financeira	Situação Atuarial	
2019	CBC	C	B	C	D
2020	CCC	C	C	C	D

Fonte: Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Nesse sentido, a classificação final do IPREV-SR foi “D” em ambos os anos de análise ficando entre os piores resultados do ISP, o quadro 15 mostra os principais problemas encontrados pelo ente em cumprir as exigências do ISP e possíveis meios de solucioná-las.

Quadro 15 - Principais pontos encontrados no estudo

Grupos	Principais Problemas Encontrados	Sugestões para solucioná-las
Gestão e Transparência	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atender os Critérios para a emissão do CRP;</li> <li>Envio das informações relativas ao RPPS no prazo limite previsto pelo ISP;</li> <li>O Ente não possuir nenhum nível de Certificação no Pró-Gestão RPPS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Procurar atender esses critérios através de uma regularização administrativa;</li> <li>Se atentar aos prazos;</li> <li>Se cadastrar no programa e procurar atender suas exigências;</li> </ul>
Situação Financeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Receita insuficiente para cobrir suas despesas;</li> <li>Aplicações financeiras insuficientes;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rever a política de investimentos do regime;</li> </ul>
Situação Atuarial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Receitas e contribuições previdenciárias insuficientes;</li> <li>Alíquotas contributivas insuficientes;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reexaminar as alíquotas do regime e suas aplicações financeiras;</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria (2021)

Em suma, com os resultados encontrados, é possível concluir que o IPREV-SR não atende de forma satisfatória as dimensões do Indicador de Situação Previdenciária, também se notou que nos anos estudados o RPPS não apresentou avanço com relação aos problemas apontados no ano anterior, dessa forma, pode-se afirmar que mesmo com os resultados abaixo do que seria satisfatório em um RPPS o ente não se atentou a buscar melhorias e alternativas para melhorar sua classificação. Nesse sentido, com relação aos grupos que compõem o indicador, no que se refere a gestão e transparência, durante a análise, foi possível perceber que a entidade não se atenta aos prazos estipulados o que demonstra uma falha por parte da gestão, o que acarretou em uma classificação inferior do que a maioria dos RPPSs com Porte e Grau de Maturidade semelhante, prejudicando a sua pontuação no Indicador Geral.

Com relação a situação financeira, foi possível perceber que a principal falha é com relação ao fato de que, nos anos estudados, as aplicações financeiras não são suficientes para cobrir com as despesas da entidade, ocasionando inúmeros déficits financeiros e prejudicando a sustentabilidade do RPPS a longo prazo. Em continuidade, com relação a situação atuarial, nos anos analisados, a entidade recebeu a menor classificação do indicador, a qual foi resultado da incapacidade do ente de captar receitas provenientes das contribuições previdenciárias e aplicações financeiras suficientes para cobrir suas despesas o que é preocupante já que a entidade já possui um elevado déficit agregado, o que sem a atenção necessária pode tornar o RPPS insustentável em termos atuariais longo prazo. Dessa forma, a combinação do resultado da situação financeira com a atuarial afeta diretamente no equilíbrio financeiro e atuarial do Ente, já que ele não está conseguindo captar receitas suficientes para cobrir com suas obrigações, o que se nada for feito acarretará na insolvência do regime a longo prazo.

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo verificar a situação do RPPS do município de Santa Rita/PB através do indicador de Situação Previdenciária (ISP). Para atender o objetivo proposto pela pesquisa, foram extraídos dados dos relatórios publicados em 2019 e 2020 pela Secretaria de Previdência Social (SPREV). Utilizando-se desses dados, foi feita uma análise para verificar a gestão, transparência e situação financeira e atuarial do RPPS.

Com base na análise realizada, foi evidenciado que em relação a Gestão e Transparência o IPREV-SR apresentou dificuldade quanto ao cumprimento dos envios das informações relativas às contribuições previdenciárias devidas e repassadas no prazo estipulado pelo ISP, além de não cumprir nenhum dos critérios das boas práticas de gestão impostas pelo Pró Gestão – RPPS o que torna sua situação quanto a este grupo, preocupante, pois mesmo com os resultados obtidos no ISP, em 2019, o ente não se atentou a criar tratativas para melhorá-la. Portanto, se vê a necessidade de a entidade melhorar suas práticas de planejamento e gestão previdenciária para que possa se tornar mais eficiente e otimizado e, assim, melhorar sua classificação no ISP.

No que se refere a situação financeira e atuarial foi verificado que o IPREV-SR, tem encontrado dificuldades em se manter no mesmo padrão com relação ao grau de cobertura das despesas pelas receitas a ele auferidas e na sua capacidade de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários, criando déficits e afetando diretamente o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial tornando o regime insustentável a longo prazo caso a entidade não reveja o seu plano de amortização e suas aplicações financeiras. Os resultados encontrados reforçam o estudo de Chavarry, Lima e Wilbert (2019), os quais observaram que a maior parte dos municípios que possuem RPPS consegue atender apenas medianamente as exigências da legislação previdenciária com relação aos Grupos situação financeira e situação atuarial.

Com base nos achados, com relação ao indicador em geral, o estudo concluiu que o regime não cumpre de forma satisfatória os critérios e exigências analisados pelo ISP, recebendo uma classificação “D” e ficando entre as últimas posições do ranking. O RPPS também não conseguiu melhorar sua classificação durante o período em análise corroborando com os achados de Chavarry, Lima e Wilbert (2019), os quais observaram que, durante o período estudado, nenhuma região brasileira conseguiu mudar sua classificação no ranking do ISP, mantendo a região Sul sempre a primeira posição e a região nordeste a última. Dessa forma,

o IPREV-SR encontra-se em situação insatisfatória em relação aos regimes com porte e grau de maturidade semelhante, portanto, a entidade deve buscar encontrar tratativas a fim de melhorar os pontos abordados no estudo para conseguir melhorar sua classificação e conseqüentemente a gestão, transparência e o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime de previdência social.

### **5.1 Limitações da Pesquisa**

A principal limitação desse estudo foi a pouca literatura a respeito do ISP por ser um indicador muito recente, e o fato de que no início a SPREV tinha a intenção do relatório ser semestral, porém recentemente o relatório passou a ser anual, o que inviabilizou traçar uma análise histórica com mais períodos. Espera-se que os resultados obtidos motivem a realização de novos trabalhos, com a intenção de agregar aos estudos existentes, relacionados ao Indicador de Situação previdenciária dos RPPS.

### **5.2 Sugestões para Futuras Pesquisas**

Para futuras pesquisas, recomenda-se analisar os resultados do ISP nos RPPS de outros Estados e Municípios, também sugere-se investigar o porquê de os RPPSs do Nordeste obterem classificações tão baixas e o que eles podem fazer para melhorá-la. Nesse sentido, é necessário fomentar a pesquisa sobre esse indicador, para que esse relatório passe a ser mais conhecido pela população em geral como uma ferramenta de análise da situação do Regimes Próprios existentes no país.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. **Indicador de Situação Previdenciária atua como ferramenta de estímulo aos RPPS na busca do aprimoramento de modelos de gestão**. ABIPEM. 2020. Disponível em: <https://www.abipem.org.br/indicador-de-situacao-previdenciaria-atua-como-ferramenta-de-estimulo-aos-rpps-na-busca-do-aprimoramento-de-modelos-de-gestao/>. Acesso em: 22 set. 2020.

BARBOSA, J.S. (Org.). **Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**. Escola Virtual. Gov. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/202>. Acesso em: 15 mai. 2021.

BIRD, S. M; SIR DAVID, C. FAREWELL, V. T; TIM, H.; PETER S. C. (2005). **Performance indicators: good, bad, and ugly**. Journal of the Royal Statistical Society: Series A (Statistics in Society). 168(1), p. 1-27. 2005.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. **Conselho Monetário Nacional**. Resolução n. 3.922, de 25 de novembro de 2010. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 nov. 2010. Disponível em: [http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/4\\_101129-103306-555.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/4_101129-103306-555.pdf). Acesso em: 29 nov. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 de novembro de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm#art36](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm#art36). Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 de novembro de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19717.htm). Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 de junho de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.887.htm). Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. **Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência**. Portaria n. 14.762, de 19 de junho de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-14.762-de-19-de-junho-de-2020-262752172>. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. **Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência**. Portaria n. 403, de 10 de dezembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.antigo.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/PORTARIA-403.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. **Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro**. Portaria n. 464, de 19 de novembro de 2018. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. **Diário da Oficial da União**, Brasília, DF, 20 nov. 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/50863383/do1-2018-11-20-portaria-n-464-de-19-de-novembro-de-2018-50863118](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/50863383/do1-2018-11-20-portaria-n-464-de-19-de-novembro-de-2018-50863118). Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. **Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência**. Portaria n. 1, de 3 de janeiro de 2017. Altera disposições das Portarias MPS n° 204, de 10 de julho de 2008, n° 402, de 10 de dezembro de 2008, n° 519, de 24 de agosto de 2011, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jan. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/2017/01/PT-01-2017.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência**. Portaria n. 10, de 8 de setembro de 2017. Aprova a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS e autoriza sua primeira divulgação. **Diário da Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria/arquivos/2017/portaria-sprev-mf-no-10-2017-de-08-de-setembro-de-2017.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. **Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência**. Portaria n. 185, de 14 de maio de 2015. Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS". **Diário da Oficial da União**, Brasília, DF, 15 mai. 2015. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/01/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-185-de-14maio2015-atualizada-at%C3%A9-02jan2018.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. **Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência**. Portaria n. 204, de 10 de julho de 2008. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de julho de 2008. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/PORTARIA-MPS-No-204-de-10jul2008-atualizada-04set2018.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. **Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência**. Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011. Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria

MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de agosto de 2011. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/01/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-519-de-24ago2011-atualizada-at%C3%A9-02jan2018.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2020.

BRASIL. Orientação Normativa n. 02, de 31 de março de 2009. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 02 de abril de 2009. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/06/ORIENTACAONORMATIVASPSn02de31mar2009-atualizadaate1jul2014-1-1.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 184 p.

CAVALCANTE, S. M. D. A. **Avaliação da Eficiência Acadêmica dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC): Utilização de indicadores de desempenho como elementos estratégicos da gestão**. 2011. 216 p. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Ceará, 2011.

CHAVARRY, T. S. V.; LIMA, D. V.; WILBERT, M. D. **Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios e seu Desempenho nos Entes Subnacionais Brasileiros**. XIX USP International Conference in Accounting, São Paulo/SP de 24 a 26 de Julho de 2019.

COSTA, R. N. D. **A Situação dos Regimes Próprios de Previdência Social**. Jornal Carta Forense. 2016. Disponível em: <http://cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-situacao-dos-regimes-proprios-de-previdencia-social/16715>. Acesso em: 28 set. 2020.

DE ALMEIDA, R. M.; DA CRUZ, M. V. G. O Regime Próprio de Previdência Social no Município: Estudo de Casos em Minas Gerais. **XXXII Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro/RJ de 06 a 10 de setembro de 2008.

DEUS, R. G. D.; SILVA, F. W. F. D. **Certidão de regularidade previdenciária e déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social dos municípios cearenses: do caos previdenciário das entidades previdenciárias municipais no estado do Ceará**. Revista Controle: Doutrinas e artigos, v. 11, nº. 1, p. 234-252. 2013.

DE LIMA, D. V.; GUIMARÃES, O. G. **A Contabilidade na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social**. São Paulo: Atlas, [[VitalSource Bookshelf version]], 2016.

FANGUNDES, F. M.; CRUZ, V. L.; SANTOS, R. R. D. **Condição Financeira Através de Indicadores Baseados em Ativos e Passivos Atuariais: Uma Análise no Instituto de Previdência do Estado da Paraíba**. Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea, Niterói/RJ, v. 1, n. 1, p. 3-35, jan./jun. 2018.

FÉLIX, C. L.; RIBEIRO, H. J.; TOSTES, F. P. **Uma Contribuição à Análise de Fatores que Influenciam o Equilíbrio do Sistema Previdenciário**. Revista Pensar Contábil, v. 10, n. 39. 2008.



FERNANDES, A.; TORNAZELLI, I. **Previdência é pior no Nordeste do país, mostra ranking.** Estadão, São Paulo, 02 out. 2017. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,previdencia-e-pior-no-nordeste-do-pais,70002023496>. Acesso em: 05 nov. 2020.

FERNANDES, C. D. O.; SAMPAIO, F. J. C. S. **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: Um Estudo da Sustentabilidade Financeira de um Município Potiguar.** Revista Evidenciação Contábil & Finanças, João Pessoa, v. 7, n. 1, p. 5-19, jan./abr. 2019.

FERNANDES, H. C. (Org.). **Pró-Gestão RPPS.** Escola Virtual. Gov. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/206>. Acesso em: 02 jun. 2021.

FRANKLIN, J. A. F. **Regimes Previdenciários nos Municípios: RGPS e RPPS.** 2012. Disponível em: [https://www.jusprev.org.br/wp-content/uploads/2012/12/Regimes\\_Previenciarios.pdf](https://www.jusprev.org.br/wp-content/uploads/2012/12/Regimes_Previenciarios.pdf). Acesso em: 10 nov. 2020.

GARCIA, D. **Pró-Gestão: Eficiência e Segurança para o RPPS.** OPMAX, 02 mai. 2018. Disponível em: <https://opmax.com.br/artigos/pro-gestao-rpps/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5ªed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai./jun., 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/santa-rita/panorama>. Acesso em: 29 set. 2020.

INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS. **Previdência divulga Indicador de Situação Previdenciária de estados e municípios.** IEPREV. 2020. Disponível em: [https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/4/6890/previdencia\\_divulga\\_indicador\\_de\\_situacao\\_previdenciaria\\_de\\_estados\\_e\\_municipios](https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/4/6890/previdencia_divulga_indicador_de_situacao_previdenciaria_de_estados_e_municipios). Acesso em: 26 out. 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – IPREV-SR. Histórico. Disponível em: <https://iprevsr.pb.gov.br/historico>. Acesso em: 29. set. 2020.

JANNUZZI, P. M. **Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, n. 36 (1), p. 51-72, jan./fev. 2002.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil.** Revista do Serviço Público, n. 56(2), p. 137-160. 2005.

KAYANO, J.; CALDAS, E. L. **Indicadores para o diálogo.** Instituto Pólis. 2001.

LIMA, M. G. **Gestão estratégica de riscos como mecanismo de governança atuarial dos regimes próprios de previdência social em Pernambuco.** Dissertação de mestrado. Faculdade Boa Viagem. Recife. 2015.

LOUZANO, J. P. O. et al. **Accountability dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos Municipais em Minas Gerais**. Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 109-122, mai./ago. 2018.

MAIOR, S. S. **Municípios paraibanos dobram gastos com Previdência em sete anos**. Disponível em: <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/suetoni/2019/06/25/municipios-paraibanos-dobram-gastos-com-previdencia-em-sete-anos/>. Acesso em > 26 nov. 2020.

MARTINS, G. D. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MYRRHA, L. J. D.; OJIMA, R. **Dinâmica Demográfica, Gestão Pública e Regimes Próprios de Previdência Social: Oportunidades e Desafios Para os Servidores e Municípios**. Revista Gestão & Planejamento, v. 17, n. 1, p. 59-74, 2016.

NASCIMENTO, A. T. D. S. et al. **AValiação Atuarial: Estudo dos Regimes Próprios de Previdência nos Municípios da Região Metropolitana de Maceió**. Revista Conhecimento Contábil, v. 06, n. 01, p. 52-69, jan./jun. 2018.

NOGUEIRA, N. G. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais, Minas Gerais, v. 81, n. 4, p. 75-91, out./nov./dez. 2011.

NOGUEIRA, N. G. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): Conceito. Evolução e Estrutura Constitucional. In: Herickson Rubim Rangel (Org.). **Gestão Previdenciária: princípios e práticas de boa governança**. Brasília: Qualidade Ltda. 2018.

OLIVEIRA, R. W.B. **Um Estudo Sobre a Solvência Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios de João Pessoa e de Campinha Grande-PB**. 2017. 247 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal da Paraíba. Paraíba.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Rumo a um desenvolvimento sustentável: indicadores ambientais**. OCDE. Editora Centro de Recursos Ambientais. Salvador/BA, p. 244. 2002.

PALLARES-MIRALLES, M.; ROMERO, C.; WHITEHOUSE, E. **International patterns of pension provision II: a worldwide overview of facts and figures**. 2012.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Disponível em: <https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml>. Acesso em 03 nov. 2020.

PRATES, M. A. A.; BIANCHI, G. F. **Análise da Sustentabilidade do Regime Próprio da Previdência Social para assegurar a Aposentadoria**. Município de Bandeira Minas Gerais. Id on Line Rev.Mult. Psic., 2018, vol.12, n.42, p. 322-348.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB. **Leis Municipais**. Disponível em: <https://www.santarita.pb.gov.br/leis-municipais/>. Acesso em : 29. set. 2020.

**Quatro cidades concentram mais de 50% do PIB da Paraíba, aponta IBGE.** G1, Paraíba, 14 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/12/14/quatro-cidades-concentram-mais-de-50-do-pib-da-paraiba-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em 05 abr. 2021.

SANTOS, H. Introdução. In: Herickson Rubim Rangel (Org.). **Gestão Previdenciária: princípios e práticas de boa governança.** Brasília: Qualidade Ltda. 2018.

SANTOS, M. N.; SILVA, O. C. **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Uma Análise da Sustentabilidade do ITAINPREV no Município de ITAINÓPOLIS-PI Exercício de 2018.** Revista Científica da OAB, Terezina, v. 12, p. 142-161, jan./jun. 2019.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. D. P. B. **Metodologia de pesquisa.** 5ª ed. São Paulo: McGrawHill/Penso, 2013.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.** 26 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/certificado-de-regularidade-previdenciaria-crp>. Acesso em: 05 abr. 2021.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Indicador de Situação Previdenciária / ISP-RPPS-2019.** Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/07/ISP-RPPS-2019-03-07-2020-RELATORIO-ANUAL-COM-METODOLOGIA-E-PRINCIPAIS-RESULTADOS.pdf>. Acesso em: 21 out. 2020

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS.** Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/05/MANUAL-DO-PR%3%93-GEST%3%83O-RPPS-VERS%3%83O-FINAL-2018-03-21-COM-ANEXO-5-ALTERADO-ATUAL-1.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E TRABALHO. **Estatísticas e Informações dos RPPS.** Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>. Acesso em: 29 set. 2020.

SOLIGO, V. **Indicadores: conceito e complexidade do mensurar em estudos de fenômenos sociais.** Estudos em avaliação educacional, v. 23, n. 52, p. 12-25, mai./ago. (2012)

TAKASHUNA, N. T. **Indicadores da qualidade e do desempenho.** Qualitymark. Rio de Janeiro. 1999.

TORRACA, S. P. **Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial – uma breve análise do princípio insculpido no caput do artigo 201 da Constituição Federal.** Âmbito Jurídico. n. 78, jul. 2010.

TORRES, S. B.; ALMEIDA, J. M. **Importância do Cálculo Atuarial na Fiscalização das Autarquias de Previdência Própria pelos Tribunais de Contas.** Revista TCE-PE, Recife/PE, v. 18, n. 18, p. 158-169, jun. 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE. **RELATÓRIO SOBRE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**. 2017. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-operacionais/relatorio-sobre-regime-proprio-de-previdencia-social-rpps>. Acesso em: 05 nov. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. **Resultados dos regimes de previdência pública**. Portal TCU. 2019. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-do-governo/resultado-previdenciario.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Relatório de Auditoria 009.285/2015-6**. 2015. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/5F/B0/AD/16/212055105DDA9F451A2818A8/009.285-2015-6%20\\_situa\\_\\_o%20atuarial%20e%20financeira%20RPPS%20de%20Estados%20e%20Munic\\_pi os\\_.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/5F/B0/AD/16/212055105DDA9F451A2818A8/009.285-2015-6%20_situa__o%20atuarial%20e%20financeira%20RPPS%20de%20Estados%20e%20Munic_pi os_.pdf). Acesso em: 05 nov. 2020

VAZ, L. R. **O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário Brasileiro**. Revista Direitos Fundamentais e Democracia, v. 6, fev. 2009.

YUN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. 3 ed. – Porto Alegre: Brookman, 2005.